

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA
ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS - ESO
PROGRAMA DE PÓS- GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA, CIDADANIA E
DIREITOS HUMANOS**

SOFIA CAROLINE DE CASTRO SOUZA PEÑA

**O DIREITO À SEGURANÇA PÚBLICA E OS INDÍGENAS
TICUNA DO ALTO SOLIMÕES**

**MANAUS
2016**

SOFIA CAROLINE DE CASTRO SOUZA PEÑA

**O DIREITO À SEGURANÇA PÚBLICA E OS INDÍGENAS
TICUNA DO ALTO SOLIMÕES**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Universidade do Estado do Amazonas – UEA, como requisito para obtenção do Grau de Mestre em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Raquel Wiggers.

**MANAUS
2016**

SOFIA CAROLINE DE CASTRO SOUZA PEÑA

**O DIREITO À SEGURANÇA PÚBLICA E OS INDÍGENAS
TICUNA DO ALTO SOLIMÕES**

Dissertação aprovada pelo Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Universidade do Estado do Amazonas - UEA, como requisito para obtenção do Grau de Mestre em Segurança Pública.

Manaus, 31 de Março de 2016.

Presidente: Prof^a. Dr^a Raquel Wiggers
Universidade do Estado do Amazonas - UEA

Membro: Prof^a. Dr^a Izaura Rodrigues do Nascimento
Universidade do Estado do Amazonas - UEA

Membro: Prof. Dr. Antônio Gelson de Oliveira
Universidade do Estado do Amazonas

Dedico este trabalho a todos os habitantes do Alto Solimões que sonham com o florescimento de uma sociedade cujos direitos são garantidos.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço aos familiares que toleraram as ausências durante as idas a campo, especialmente aos meus pais e irmãos que confiaram que a vinda de minha família nuclear para a cidade de Tabatinga seria frutífera para meus planos profissionais.

À Agnes Valentina e Maurício Peña, filha e esposo, que mais de perto acompanharam, com curiosidade e alegria, cada conquista nesta jornada de pesquisa e construção da dissertação.

Aos amigos desta caminhada amazônica, aos que já se foram da Amazônia, mas seguem pensando nela com carinho e saudade, aos que permanecem nela buscando provocar transformações benéficas aos amazônidas.

Ao Ministério Público Federal, que me permitiu ter contato com a problemática da segurança pública entre os indígenas e que administrativamente viabilizou a lotação provisória na cidade de Tabatinga, o que possibilitou os deslocamentos a cada uma das comunidades estudadas.

Ao Professor Pery Teixeira quem promoveu o meu primeiro acesso às Comunidades à Terra Indígena Umariáçu durante a realização do Recenseamento Sócio Demográfico Participativo da População Indígena (pesquisa componente do PRONEX “Condições de vida e saúde de Populações indígenas na Amazônia” para UNICEF - jan/2014).

Aos caciques Valdir Araújo Mendes de Umariáçu I, ao cacique Gustavo Albino Santana de Umariáçu II, ao cacique Domingo Pereira dos Santos, de Belém do Solimões, os quais aproximaram o presente trabalho da comunidade permitindo que escutasse suas necessidades e que creram na potencialidade do trabalho de expor suas demandas por segurança pública.

À Secretaria de Saúde Indígena –SESAI – Distrito Sanitário Indígena do Alto Solimões, Ministério Público Estadual –MPE - Promotoria de Justiça em Tabatinga e à Justiça Federal- Subseção Judiciária de Tabatinga, instituições que franquearam minha a coleta de documentação e informação para o trabalho.

À Universidad Nacional de Colombia que me recebeu como estudante de intercâmbio e, através de seus professores, apresentou sua perspectiva da Amazônia compartilhada que muitas vezes a sentimos “tão brasileira” sem dar-nos conta de todos os países que também compartilham o bioma e idênticos desafios.

A todos os professores do Mestrado Profissional em Segurança Pública que acreditaram no meu compromisso em estudar o tema, e que durante a ministração das suas disciplinas me alentaram a perseguir este objetivo, em especial aos professores Raquel Wiggers, Antônio Gelson de Oliveira, Izaura Rodrigues Nascimento, Flávia Melo e Edson Damas.

Também aos ensinamentos compartilhados junto aos colegas do Mestrado nesse caminho de descobertas e a toda equipe do Mestrado, especialmente ao secretário Jonas, por seu apoio nesses anos de distância da sede do curso, pondo-me a par das informações e avisos apesar da minha presença física em Tabatinga.

Finalmente, e, sobretudo, agradeço a Deus por permitir-me realizar este trabalho brindando-me saúde e o privilégio de conhecer a diversidade cultural do trapézio Amazônico, da tríplice fronteira, ou, como prefiro, desta Amazônia brasileira-colombo-peruana.

RESUMO

Este estudo objetivou revelar a existência de demanda reprimida por segurança pública nas comunidades indígenas da região do Alto Solimões, Belém do Solimões e Umariáçu I e II, localizadas em Tabatinga – AM. Para a tarefa aplicou-se o método da Pesquisa Exploratória executada por meio de investigação bibliográfica e documental, acessando-se documentos públicos consistentes em relatórios (de reuniões institucionais, assembleias públicas, entrevistas com representantes indígenas), procedimentos administrativos, processos judiciais e material bibliográfico. Vislumbrou-se a existência de situações de violência que muitas vezes não chegam às delegacias por conta de obstáculos linguísticos, geográficos, e culturais, consistindo assim em sub-registro. As idas a campo ocorreram no bojo do Projeto de Recenseamento Participativo Indígena (jan-mar/2014 - Faculdade de Estudos Sociais/UFAM), participando como pesquisadora daquele projeto nas Comunidades Umariáçu I e II; das Eleições Gerais/2014 (out/2014 – TRE/AM), participando como presidente de mesa de eleição na Comunidade Belém do Solimões; e das Assembleias Públicas realizadas em Belém do Solimões, participando como assessora do Ministério Público Federal. Os dados documentais colhidos permitiram determinar que o esforço interagência do Estado se pauta no combate ao tráfico de drogas e contrabando. Revelando as dificuldades para implementar a segurança pública na região por conta da escassez de material humano, somada às dimensões amazônicas. As Operações realizadas através das cooperações institucionais por seu caráter esporádico vulneram o direito à segurança pública das comunidades rurais que é latente e necessita de ações na cotidianidade das comunidades. Logrou-se também entender que o sufocamento pelo Estado das iniciativas elaboradas pelos indígenas para garantia de sua segurança pública segue na contramão do reconhecimento da diversidade. O Brasil não só se mostrou incapaz de aceitar soluções para os problemas de violência consubstanciada na Polícia Indígena do Alto Solimões, em Tabatinga - AM, ou da guarda indígena em Dourados - MS, como também relegou estes cidadãos indígenas ao patamar da subcidadania ao proibir-lhes o acesso a uma vida digna através da garantia de segurança pública em suas comunidades. A guisa de sugestão de modelo capaz de respeitar a diversidade elencamos a estratégia da *“guardia indígena”* do Norte do Cauca, na Colômbia, que com viés de garantir a participação cidadã e apropriando-se do pactuado na Convenção 169, possui liberdade para existir, atuar e se fazer respeitar dentro de seu Estado nação.

Palavras-chave: Ticuna, Violência, Segurança Pública.

ABSTRACT

This study aimed at revealing the existence of repressed demand for public security in the indigenous communities located at Alto Solimões, Belém do Solimões, and Umariçu I and II regions, in Tabatinga (in the state of Amazonas). In order to conduct the task, we applied the method of Exploratory Research through documental and bibliographical research, based on public documents, such as reports (of institutional meetings, public meetings, interviews with indigenous representatives), administrative procedures, lawsuits and bibliographic material. There is a hint of violent situations that often do not reach the police because of language, geographical and cultural barriers, and are thus sub-registered. The field visits happened in the Project of Indigenous Participative Census (January-March/2014 – School of Social Studies/UFAM), when the researcher participated in the project of Communities Umariçu I and II; as a board president of General Elections/2014 (October/2014 – TRE/AM), in the Community of Belém do Solimões; and in Public Meetings in Belém do Solimões, as an advisor of the Federal Public Ministry. The collected documentary data allowed us to determine that the effort of the State is based on combating drug traffic and smuggling. This reveals the difficulties to implement public security in the region, due to the lack of workforce, besides the Amazonian dimensions. The sporadic operations carried out through institutional cooperation violate the right to public security of rural communities, which is latent and requires everyday actions from the community. We also aimed to understand that the State choking the indigenous initiatives to guarantee their public security is goes against the diversity recognition. Brazil is not only incapable of accepting solutions for the violence problems embodied in the Indigenous Police of Alto Solimões, in Tabatinga, or the indigenous guard of Dourados (in the state of Mato Grosso do Sul), but it also relegates these citizens to a level of undercitizenship, by forbidding their access to a decent life through ensuring public security in their communities. By way of suggesting a model that is capable of respecting the diversity, we list the strategy of the *“guardia indígena”* from the North Cauca, in Colombia, biased by ensuring citizen participation and appropriating the pact of Convention 169; it has the freedom to exist, act and ensure respect within their own nation state.

Keywords: Ticuna ethnicity, Violence, Public Security.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACGTT	Associação Conselho Geral da Tribo Ticuna
ACITAM	Asociación de Cabildos Indígenas del Trapecio Amazónico
AIZCAITA	Asociación Zonal de Consejo de Autoridades Indígenas de Tradición Autóctono
AIS	Agentes Indígenas de Saúde
BA	Bahia
CONDISI	Conselho do Distrito Sanitário Indígena
CFSOL	Comando de Fronteira do Alto Solimões
CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil
DSEI-ARS	Distrito de Saúde Indígena do Alto Solimões
FUNAI	Fundação Nacional do Índio
JF	Justiça Federal
MPF	Ministério Público Federal
MPE	Ministério Público Estadual
MS	Mato Grosso do Sul
PEFRON	Policamento Especializado de Fronteira
PF	Polícia Federal
PI	Posto Indígena
PIT	Posto Indígena Ticuna
PIASOL	Polícia Indígena do Alto Solimões
PIB	Polícia Indígena Brasileira
PRMTAB	Procuradoria da República no Município de Tabatinga
PJM-TAB	Promotoria de Justiça em Tabatinga
SENASP	Secretaria Nacional de Segurança Pública
SESAI	Secretaria de Saúde Indígena
SPI	Serviço de Proteção aos Índios
TI	Terra Indígena
UEA	Universidade do Estado do Amazonas
UFAM	Universidade Federal do Amazonas
6ª CCR	6ª. Câmara de Coordenação e Revisão

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
1.1	PROCEDIMENTO METODOLÓGICO	12
2	O ALTO SOLIMÕES E OS TICUNA	17
2.1	RESISTÊNCIA ÉTNICA TICUNA	21
2.2	ALGUNS CONCEITOS ELEMENTARES PARA A DISCUSSÃO	28
2.3	BREVE DIÁLOGO SOBRE O ESTADO TUTELAR BRASILEIRO	30
2.4	COMUNIDADES UMARIAÇU E BELÉM DO SOLIMÕES – A TABATINGA INVISÍVEL	33
3	SEGURANÇA PÚBLICA NO ALTO SOLIMÕES E A NECESSÁRIA COOPERAÇÃO	39
3.1	TABATINGA E DADOS DE CRIMINALIDADE	42
3.2	OPERAÇÕES DE PROTEÇÃO DA FRONTEIRA AMAZÔNIA BRASILEIRA-COLOMBO-PERUANA	47
4	SEGURANÇA PÚBLICA PARA AS COMUNIDADES INDÍGENAS	54
4.1	O ESTADO PRESTA O DIREITO À SEGURANÇA PÚBLICA AOS INDÍGENAS?	58
4.1.1	SOLUÇÕES DE CONFLITOS CONSTRUÍDAS NAS COMUNIDADES TICUNA DA TRÍPLICE FRONTEIRA	67
4.2	MAS E O QUE QUEREM AFINAL OS INDÍGENAS TICUNAS BRASILEIROS DE UMARIAÇU E BELÉM DO SOLIMÕES?	69
4.3	EXPERIÊNCIAS BRASILEIRAS DE SEGURANÇA PÚBLICA PARA OS INDÍGENAS	72
4.3.1	POLÍCIA MILITAR ENTRE OS GUARANI-KAIOWÁ NA TI DOURADOS – MS	72

4.3.2	GUARDA INDÍGENA PARA OS PATAXÓ COROA VERMELHA – BA	76
4.4	A “ <i>GUARDIA INDÍGENA</i> ” DO NORTE DO CAUCA – COLÔMBIA	77
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	80
	REFERÊNCIAS	83

1 INTRODUÇÃO

O primeiro contato com a região do Alto Solimões se deu durante participação no II Congresso de Estudantes Universitários da Região Amazônica – CIEURA – (set/2006), realizado na cidade colombiana de Leticia (Universidade Nacional de Colômbia – Sede Amazônia), e nas cidades brasileiras de Benjamin Constant (nas dependências da Universidade Federal do Amazonas) e também em Tabatinga (na Universidade do Estado do Amazonas – Polo Tabatinga). À época, eu integrava o Núcleo de Estudos Estratégicos da Pan-Amazônia–NEEPA e cursava a faculdade de Direito na Universidade Federal do Amazonas. Não imaginava que minha estada na chamada tríplice fronteira, traria tanta simpatia e carinho pela região. Posteriormente, o destino me levou a trabalhar em Tabatinga (out/2007) durante um período de nove meses no qual reforcei meus laços com os diversos amigos feitos durante o sobredito Congresso. Era o início de um mergulho na cultura e nas suas problemáticas. O dia à dia no trabalho como servidora do Ministério Público Federal – Procuradoria da República de Tabatinga (MPF-PRMTAB) – garantiu que as demandas que chegavam à instituição revelassem um Alto Solimões rico em belezas, mas também de mazelas que impedem o pleno desenvolvimento social e cultural daquelas cidades que compõem o Alto Solimões e que são de atribuição de fiscalização do MPF (malversação do dinheiro público, fragilidade no oferecimento de saúde, de educação, escassez de oportunidades de emprego, e ainda a influência do tráfico de drogas na vida das populações residentes). Mesmo após o regresso à capital do Amazonas, segui mantendo-me informada sobre o que era produzido academicamente sobre a região, e foi assim que conheci a monografia (2010) produzida pela primeira ticuna formada em antropologia pela Universidade Federal do Amazonas-Benjamin Constant, coordenadora da FUNAI em Tabatinga em 2014, Mislene Metchacuna. Quem descreveu a Polícia Indígena do Alto Solimões e os motivos que levaram ao seu surgimento, e também o trabalho de Anderson Rocha de Almeida, que na conclusão do curso de antropologia (2011) e no projeto de dissertação de mestrado (2015) abordou aspectos sobre a Polícia Indígena do Alto Solimões - PIASOL e a capacidade de organização política do Povo Ticuna (ambos foram estagiários em antropologia no MPF - PRMTAB). Visualizei,

assim, a oportunidade de tratar sobre a questão “ausência” de Segurança Pública para a região e mais especificamente para as Comunidades Indígenas”.

A estratégia traçada para implementar a pesquisa consistiu em trabalhar na cidade de Tabatinga (2014/2015) na Procuradoria da República de Tabatinga – PRMTAB/MPF, dividindo o tempo de dedicação ao trabalho com o compromisso de me aprofundar na complexidade do problema e articular a participação das lideranças indígenas para expor a relevância da temática. A ideia inicial era escrever somente sobre segurança pública em Umariáçu, território indígena localizado na área rural de Tabatinga, mais próxima do centro urbano. E com essa finalidade vinculei-me ao Projeto de Recenseamento Participativo Indígena (jan-mar/2014 - Faculdade de Estudos Sociais/UFAM), que se propunha a estudar as comunidades Ticuna Umariáçu I e II. Mais tarde, porém, os planos da dissertação tiveram que ser repensados, isso porque outra comunidade Ticuna trazia também no início de 2014 notícias ao MPF envolvendo problemas graves de falta de segurança pública, de perigos relacionados à violência urbana na comunidade indígena de Belém do Solimões. Assim, escolheu-se incluir também aquela localidade no estudo, conseguindo trazer dados de comunidades com certo grau de similaridade, mesmo povo étnico, contingente populacional, enfrentando a mesma problemática de violência urbana e que buscaram solução similar através da adoção de uma guarda indígena. Face à dificuldade de deslocamento até a Comunidade Belém do Solimões (três horas por barco desde o porto de Tabatinga) investi-me do cargo de presidente de mesa eleitoral na sessão eleitoral de Belém do Solimões, e durante os dois sufrágios daquele ano eleitoral de 2014 realizei a função de mesária, e aproveitei a estada para realizar entrevistas junto às lideranças indígenas, professores indígenas/bilíngues e policiais indígenas da PIASOL. Foi quando conheci o Cacique Domingo, logrando trazê-lo posteriormente para palestrar sobre o assunto durante o evento III Seminário Internacional Sobre Povos Tradicionais, Fronteiras e Geopolítica na América Latina: uma proposta para a Amazônia, realizado (nov/2014) na Universidade do Estado do Amazonas – Polo Tabatinga, e entabulando parceria para a realização das futuras Audiências públicas (maio/2015 e jun/2015) em Belém do Solimões para oportunizar a exposição pela comunidade desta problemática para as instituições da Justiça Federal, MPF, Polícia Federal, Polícia Militar, dentre outras. Foram todos momentos para a coleta das informações necessárias para cumprir o objetivo de escrever a presente dissertação.

No mesmo ano (out/2015), o MPF – PRMTAB - ingressou judicialmente com a Ação Civil Pública 911-22.2015.4.01.3201 solicitando a determinação judicial de instalação de Posto da Polícia Militar em Belém do Solimões e Policiamento nas Comunidades indígenas do Alto Solimões, com a finalidade de brindar um mínimo de acesso ao direito fundamental à segurança pública a ser proporcionado pelo Estado nessas localidades, em especial as de Umariçu I e II e Belém do Solimões. A Justiça Federal, por seu turno, assentindo às razões expostas pelo MPF determinou que o Estado do Amazonas atuasse em favor dessas populações oferecendo-lhes o direito à segurança pública.

Assim, o trabalho é fruto da coleta de dados e informações institucionais, mais vai além analisando a postura institucional, num caráter independente que é imprescindível para o sucesso do trabalho acadêmico em determinar o alcance de suas medidas. Para tanto, adotou-se o procedimento metodológico exploratório acessando dados públicos de processos jurídicos em tramitação nas instituições concessionárias consistindo, todos, documentos com franco acesso, em atenção ao princípio da informação aplicável às instituições públicas (Lei de acesso à informação - Lei 12.527/2011) e sem vedação por sigilo. Tendo este trabalho o objetivo de responder ao seguinte problema: como o Estado de Direito brasileiro trata os indígenas no que tange ao acesso à segurança pública?. De forma mais geral este estudo analisará as políticas de segurança pública desenvolvidas nas comunidades indígenas do Alto Solimões, especificamente em Belém do Solimões e Umariçu; e de forma mais específica buscará 1) caracterizar a situação da segurança pública indígena no Alto Solimões; 2) demonstrar as reivindicações e demandas indígenas para a melhoria da segurança pública local.

1.1 PROCEDIMENTO METODOLÓGICO

Para a consecução da pesquisa foi adotado o método da Pesquisa Exploratória executada por meio de investigação bibliográfica e documental¹. A pesquisa exploratória² visa conhecer a variável de estudo tal qual se apresenta, seu significado e o contexto onde ela se insere, originando a formação de questões ou

¹ SANTOS, Izequias Estevam dos Santos. Manual de métodos e técnicas da pesquisa. 5.ed. Niteroi, RJ: Impetus, 2005.

² LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Técnicas de Pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisas, elaboração, análise e interpretação de dados. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002

um problema, com tripla finalidade: desenvolver hipóteses, aumentar a familiaridade do pesquisador com o ambiente, fato ou fenômeno e clarificar ou modificar conceitos.

A pesquisa bibliográfica, ou de fontes secundárias, procura explicar um problema a partir de referências teóricas publicadas em documentos, ou seja, bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo³. Pode ser realizada independentemente ou, também, como parte da pesquisa descritiva ou experimental, quando é feita com o intuito de recolher informações e conhecimentos prévios acerca de um problema para o qual se procura resposta ou acerca de uma hipótese que se quer experimentar.

A bibliografia oferece meios para definir, resolver, não somente os problemas já conhecidos, como também explorar novas áreas onde os problemas não se cristalizaram suficientemente⁴. Permite ao cientista o reforço paralelo na análise de suas pesquisas ou manipulação de suas informações⁵. Dessa forma, a pesquisa bibliográfica não é mera repetição do que já foi dito ou escrito sobre certo assunto, mas propicia o exame de um tema sob novo enfoque ou abordagem, chegando a conclusões inovadoras.

Os métodos da pesquisa documental tratam como fonte de informações os documentos que não receberam tratamento de análise e síntese⁶. As vantagens deste tipo de pesquisa são a confiança nas fontes documentais, como essenciais para qualquer estudo, o baixo custo e o contato do pesquisador com documentos originais. Entre as desvantagens estão a falta de objetividade, a falta de representatividade e a subjetividade dos documentos.

A obtenção do arcabouço legal (Leis, Decretos e Normativas), livros, artigos e manuais científicos sobre segurança pública indígena obedeceu ao acesso de acervos bibliográficos e documentais impressos existentes em bibliotecas públicas e privadas e *on line* (<https://scholar.google.com.br/>).

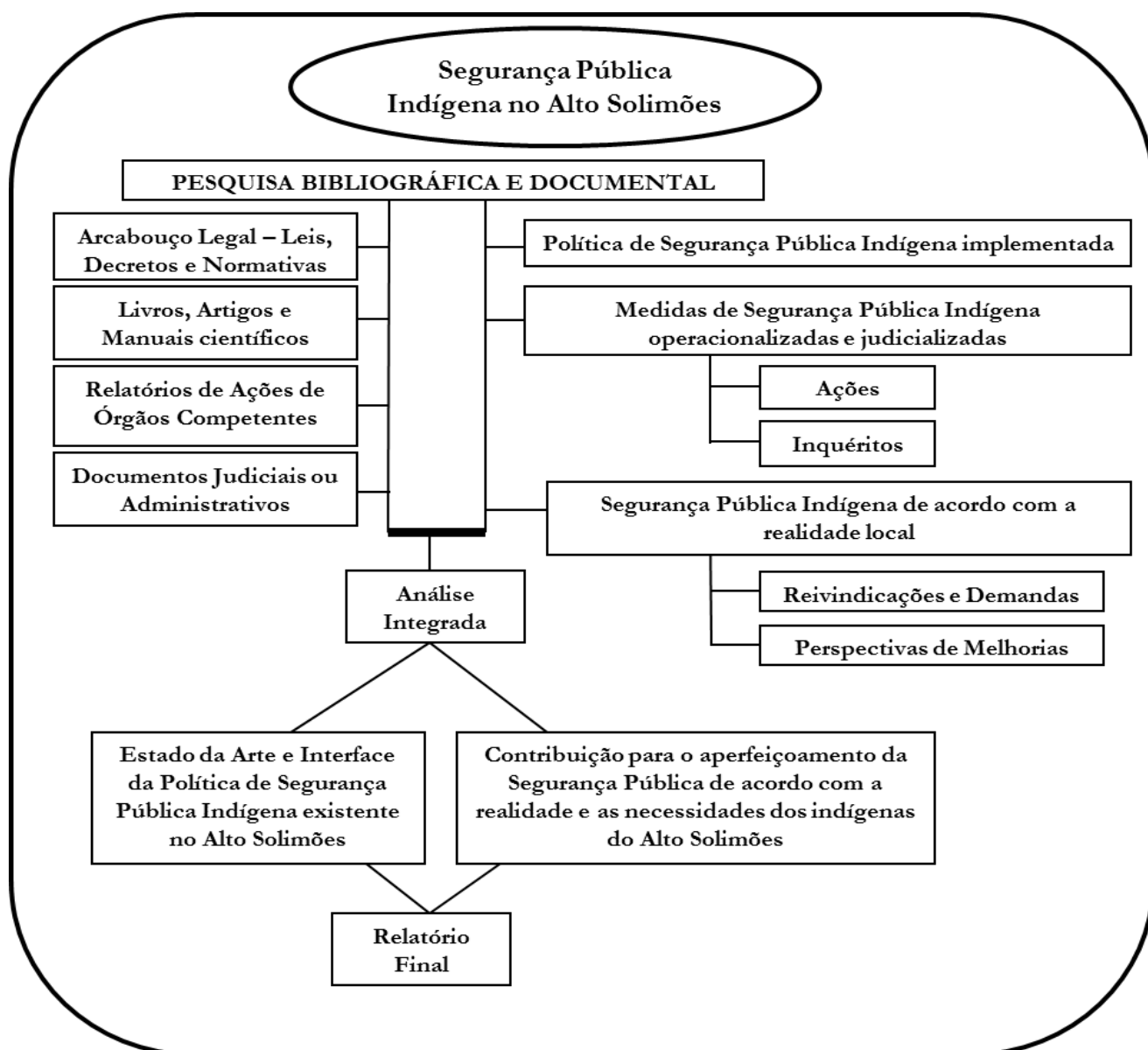
³ LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Op citi.

⁴ MANZO, 1971 *apud* LAKATOS. Op citi.

⁵ TRUJILLO, 1974 *apud* LAKATOS. Op citi.

⁶ SANTOS, Izequias Estevam dos Santos. Op. citi.

Figura 1 - Fluxograma da Pesquisa.



Fonte – A própria pesquisadora

Para análise das medidas de segurança pública para os indígenas operacionalizadas e judicializadas foram adquiridas cópias de Ações Cíveis Públicas – ACP's e de Inquéritos administrativos e judiciais existentes no Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Município de Tabatinga (MPF - PRMTAB).

Quadro 1 – ACP's e Inquéritos analisados.

Nº	Nº do Processo	Assunto	Nível de Tramitação	Ano
Ações Cíveis Públicas – ACP's				
1	2005.32.01.000169-3	Ação Civil Pública contra a União, requerendo a criação e instalação de bases e programas que fortaleçam a segurança na tríplice fronteira entre Brasil-Colômbia-Peru.	Em tramitação na Justiça Federal – Agravo de decisão que indeferiu	2005

			pedido de ações regulares específicas de controle pela PF na fronteira.	
2	000911-22.2015.4.01.3201	Ação Civil Pública em face da União e do Estado do Amazonas para prolação de ordem jurisdicional que imponha aos Réus o dever de planejar e implementar a segurança pública em caráter permanente das terras indígenas situadas no âmbito desta circunscrição federal, marcadamente nas Comunidades Umariáçu I, Umariáçu II e Belém do Solimões, realizando-se consulta dos povos indígenas afetados previamente a implantação de postos policiais ou de policiamento ostensivo, treinamento permanente aos policiais quanto à questões socioculturais dos povos afetados e sobre noções de polícia comunitária.	Em tramitação na Justiça Federal – Liminar concedida no sentido de determinar a implementação de providências pelo Estado do Amazonas das medidas determinadas em decisão judicial.	2015
Procedimentos administrativos e Inquéritos Policiais				
1	1.13.001.000056/2014-54	Casos de violência entre adolescentes com ocorrência de mortes, na aldeia indígena de Belém do Solimões e ameaça à vida da equipe do DSEI – Distrito Sanitário Indígena – quando do atendimento às vítimas.	Instauração de Inquérito Policial – IPL 106/2014	2014
2	1.13.001.000091/2014-73	Apurar a atuação dos órgãos de segurança pública nas comunidades Indígenas Umariáçu I, Umariáçu II, e Belém do Solimões.	Judicializado na Ação Civil Pública 0000911-22.2015.4.01.3201	2014
3	1.13.001.000123/2008-92	Trata-se de pedido formulado pela comunidade indígena Umariáçu II, através de seus representantes, a fim de que seja solucionada a violência que assola a área indígena em razão do consumo de bebidas alcoólicas e uso de substâncias entorpecentes por parte dos próprios índios.	Dependente do 91/2014-73, Judicializado na Ação Civil Pública 0000911-22.2015.4.01.3201	2008
4	1.13.001.000060/2008-74	Apurar quadro em que se encontram as comunidades indígenas do Alto Rio Solimões e verificar quais os esforços adotados pelo poder público no que tange às políticas de conscientização acerca dos malefícios do álcool e das drogas.	Em tramitação na instituição.	2008
5	1.13.001.000063/2011-11	Denuncia a falta de segurança na comunidade de Umariáçu e apura suposta ameaça de morte recebida pelo cacique da comunidade Umariáçu II, o Sr. (...), em virtude de ter denunciado a guarda de armamento pertencente a organização criminosa internacional naquela comunidade.	Dependente do 60/2008-74, em tramitação na instituição.	2011

Fonte: MPF – PRMTAB e JF

Além disso, foram obtidas informações secundárias junto ao Ministério Público Estadual do Amazonas – Promotoria de Justiça em Tabatinga, Polícia Militar e Civil, e também de relatórios técnicos de visita de campo às comunidades

indígenas Umariçu e Belém do Solimões executadas pela entidade MPF no período de 2014 a 2015.

Foi realizada análise integrada dos dados e informações obtidas gerando quadros, gráficos e descrições técnicas constantes no corpo do texto.

2 O ALTO SOLIMÕES E OS TICUNA

O Alto Solimões constitui-se numa região localizada ao sudoeste do Estado do Amazonas, recebendo esta denominação por conta do rio sedimentar que o banha de mesmo nome. Faz fronteira com dois países, Colômbia e Peru, e abriga 12 etnias⁷, algumas de grande contato com a sociedade abrangente, tais como a Kokama e Ticuna⁸ e outras de recente contato, tais como os Matis e Matsés. É, no entanto, a etnia Ticuna⁹ a mais populosa no Alto Solimões, contando em toda a região norte com uma população de 46.045 indígenas¹⁰.

Segundo relatos históricos, as margens dos rios do Alto Solimões eram ocupadas pelos povos indígenas Omágua - denominados ainda Cambeba ou Cambeva. Com a chegada dos Europeus (nas viagens de reconhecimento do território para Portugal e Espanha) esse povo foi extinto, acometido pela escravidão e por doenças. Os Ticuna, habitantes da terra firme (OLIVEIRA, 1988), historicamente escravizados pelos Omágua, lograram descer das cabeceiras dos rios para ocupar as margens do rio Solimões (ORO, 1977).

(...) os Omágua ocupavam as inúmeras ilhas do Alto Solimões, bastante expostos às incursões de tantos quantos disputavam aquela região. No que concerne aos Tikuna, a tradicional beligerância entre eles e os Omágua (com vantagem sempre destes últimos) impediu por muito tempo a descida dos primeiros para as margens do grande rio, fato que os livrou de receberem o impacto com a civilização, ao menos com a mesma intensidade que foram atingidos os Omágua. (OLIVEIRA, 1996).

A beligerância junto aos Omágua não se comparou às invasões que os Ticuna sofreriam com o “desbravamento” levado a cabo pelas Cortes: a) Portuguesa; b) Espanhola; consubstanciadas na ação missionária dos jesuítas e carmelitas – os primeiros em nome do rei da Espanha e o segundo em defesa do domínio político português; e com c) a invasão Caucheira (OLIVEIRA, 1996 e ZARATE, 2012).

Portugal, buscando assegurar o território, ergueu em 1776 diversos fortes, dentre eles o São Francisco Xavier de Tabatinga, fundado pelo Sargento-Mor

⁷ Corubo, Marubo, Matsé, Matis, Kokama, Tikuna, Kanamary, Kaiowá, Wuitoto, Mayoruna, Kambeba, Tsohom Djapá.

⁸ Segundo Oliveira, o significado de Tikuna é aquele que possui o nariz preto (o nome foi lhes dado por seus vizinhos visto que os Tikuna se pintavam de preto com o suco do jenipapo - huito - *Genipa americana*). Eles por seu turno se autodenominavam magúta, ou Povo pescado no rio.

⁹ também denominada de Maguta, Tikuna, Tukuna, Tükuna, Tükúna, aqui se adotou nomenclatura que atualmente vem sendo adotada pelo próprio povo e em trabalhos antropológicos recentes.

¹⁰ IBGE - Dados Especiais, povos indígenas. Acessado em 12/03/2015 no link <http://indigenas.ibge.gov.br/estudos-especiais-3/o-brasil-indigena/povos-etnias.html>.

Domingos Franco, ao lado de uma aldeia construída pelos jesuítas (em 1710). Com o ciclo econômico da borracha os Ticuna foram escravizados e deportados para outras localidades pelos patrões seringueiros. Já entre 1932-1934, durante a “Questão Letícia” (episódio onde o Brasil atuou como mediador na disputa entre Colômbia e Peru pela posse do atual território colombiano do trapézio amazônico, cuja capital é Letícia) os Ticuna migraram da esquerda para o lado direito do Solimões. Também na época houve um incremento do efetivo militar na região. Posteriormente os militares ocuparam em 1949 o antigo Forte, que passava a se chamar 5°. Pelotão de Fronteira. Em 1967, momento em que foi criada a Colônia Militar de Tabatinga. Em 1969, foi criado o Comando de Fronteira Solimões/1°. Batalhão Especial de Fronteira que em 1992 foi transformado no atual Comando de Fronteira Solimões / 8°. Batalhão de Infantaria de Selva – CFSol /8 BIS. Finalmente, em 1983¹¹, foi criado o município de Tabatinga, e extinguiu-se a Colônia Militar¹².

Ao lado da ocupação militar para a proteção da fronteira O Estado brasileiro perpetuava a ideologia da época de integrar os indígenas habitantes da região ao convívio nacional, e esse papel assimilacionista coube às instituições de governo tais como o Serviço de Proteção ao Índio – SPI – que por seu turno oferecia proteção face à exploração escravista exercida pelos seringalistas (caucheiros), conforme descreveu Ari Pedro Oro:

A única reserva que até então os Tükúna possuíam era o Posto Indígena “Ticunas”, do Serviço de Proteção aos Índios (SPI), instalado em Mariacu, no ano de 1942. Este posto serviu, durante anos, como refúgio aos Tükúna que se atritavam com seus patrões. Para Oliveira (1972:111), o Posto Indígena “Ticunas” se impôs na região como uma delegacia de índios: “Todas as denúncias e reivindicações chegadas ao conhecimento do Posto eram encaminhadas de uma forma ou de outra, com sucesso, ou não, sempre, no entanto, incomodando os fatores de conflitos com os índios ou seus sustentáculos, os grande proprietários (ORO, 1978).

A transição para o modelo econômico que experimentaram os indígenas era estimulada até mesmo de forma involuntária por seus próprios parentes habitantes das margens que ostentavam os objetos do povo “civilizado”. Essa atração pelo “desenvolvido” levou os habitantes do interior das terras a paulatinamente a se transladarem para as margens com o objetivo de também adquirirem os objetos e o dinheiro que permitia a troca por tais objetos (ORO, 1977).

¹¹ Em 26 de julho de 1983, Lei Complementar nº 284/85, aprovada pelo Congresso Nacional.

¹² O primeiro Prefeito de Tabatinga foi o 3º Sargento do Exército Oscar Gomes da Silva.

No que concerne ao modo de organização política interna entre os Ticuna, antes do contato com o mundo dos brancos cada *nação* do povo¹³ possuía um “cabeça”, ou *to’ü*, cujas decisões eram respeitadas em épocas de guerra, mas cuja influência cessava durante os demais períodos de paz. As resoluções de conflito se davam entre os envolvidos no litígio, sem a interferência de outras famílias que não a dos afetados. Esta forma de solução de conflitos mudou com a entrada de novos personagens nas relações ticuna, tais como os donos de barracões, que era de onde emanava o poder de dirimir os conflitos.

Segundo Oliveira, os crimes para os Ticuna eram basicamente três, o incesto, o infanticídio, e a morte por feitiçaria, que assim como os demais conflitos que se passavam eram resolvidos pelos “cabeça” de cada nação.

Nas condições que precederam esses fatos – não os contatos esporádicos ou intermitentes com os brancos, mas a incorporação dos Ticuna à atividade extrativista de borracha e a destruição das suas malocas – inexistia qualquer papel de chefia que extravasasse os limites de cada nação, gerando uma centralização em nível de Povo Ticuna. O *to’ü* era apenas um chefe militar, sua autoridade restrita a sua própria nação e apenas relativa a assuntos de defesa ou aos momentos de combate. Mesmo internamente cada nação não se registrava a instituição de chefia, mas uma disputa entre os cabeça de cada segmento, chamados simplesmente de *toeru* (nosso cabeça) sem atribuição de qualquer título específico ou transmissível segundo regras predeterminadas. (...).(OLIVEIRA, 1988).

A ausência de uma organização política tribal permitiu que os seringalistas lograssem empossar indígenas de sua confiança em funções de chefia relativa com a finalidade de exercer os desígnios da sujeição da mão de obra ao sistema da borracha.

As malocas foram destruídas, um sistema para atender a economia gomífera implantado e o barracão passou a configurar-se no local de distribuição dos produtos ainda novidades para os Ticuna, e ser também local de prisão para os que desafiavam os senhores donos da borracha (OLIVEIRA, 1977).

Já o Serviço de Proteção aos Índios, instalado em tempos mais recentes passou a credenciar líderes ocasionais, sem maior preocupação com os reflexos deste ato na comunidade indígena, buscando possuir intermediários entre o encarregado do Posto Indígena e os membros da comunidade Indígena.

¹³ as nações eram subdivisões dentro do Povo Ticuna, caracterizada basicamente em os sem pena, e com pena, cuja classificação revela sua importância na proibição de antanho quanto ao casamento entre nações. O matrimônio entre nações traria maldição à tribo.

Atualmente os líderes de cada comunidade são escolhidos ao modo ocidental, ou seja, são eleitos periódica (mandato de quatro anos) e democraticamente (participam os indígenas maiores de idade residentes na comunidade). Tais líderes representam a comunidade frente às agências estatais e exercem suas funções com o aval da comunidade a partir das decisões tomadas em assembleias.

Outras forças que exerceram grande transformação do universo Ticuna foram os movimentos religiosos, tais como a igreja católica das nações europeias conquistadoras E mais recentemente outro movimento religioso que determinou a quase extinção das expressões culturais indígenas. Trata-se do movimento de cunho messiânico Ordem Cruzada – Santa Cruz – Este mover religioso iniciou-se na década de 70 liderado pelo brasileiro João Francisco da Cruz¹⁴ e vedou a realização pelos seus adeptos dos rituais milenares indígenas¹⁵.

Como expressão da influência religiosa do mundo dos brancos no mundo Ticuna indicamos a Tabela 1 que expressa a quantidade atual de adeptos às mais distintas religiões que se logrou catalogar durante a realização do Recenseamento das Comunidades de Umariáçu em 2014:

Tabela 1 - População indígena da T.I. Umariáçu de acordo com a religião autodeclarada

Culto	Terra Indígena Umariáçu (%)
Católico	26.11
Ordem Cruzada	33.15
Batista	4.04
Pentecostal	0.49
Assembleia de Deus	25.91
Adventista do 7º dia	0.25
Universal	0.14
Tradicional	0.55
Metodista Wesleyana	1.29
Testemunhas de Jeová	0.16
Outro	0.19
Nenhum	7.82

Fonte: Recenseamento Sócio-Demográfico Participativo da População Indígena da Cidade de Tabatinga (AM)

¹⁴ Este é seu "nome espiritual", o verdadeiro nome é José Fernandes Nogueira. (pág. 98 – Tükuna – Vida e Morte. Oro. Ari Pedroso. 1977).

¹⁵ interpretações equivocadas caracterizaram os rituais e manifestações religiosas indígenas como demoníacos levando à sua proibição tal como o aconteceu com o Ritual da Moça Nova (LIMA, 2012).

Como resultado de todas estas transformações o povo Ticuna, hoje, se configura como um povo que professa diversas religiões, que acessa a área urbana com relativa desenvoltura para utilizar os serviços que lhe são oferecidos na “cidade”; mas que também constantemente busca estratégias para reafirmar sua identidade indígena e superar a desqualificação de aspectos da sua cultura.

2.1 RESISTÊNCIA ÉTNICA TICUNA

No marco da constituição de 1988, os povos indígenas do Alto Solimões lograram conquistar grandes avanços quanto ao direito ao território, como no caso de Belém do Solimões, antiga terra dos seringalistas da família Mafra¹⁶, convertida na sede atual da Terra Indígena Ewaré I, localizada na área rural de Tabatinga. A década de 90 foi o período em que os espaços territoriais ora estudados nesta pesquisa, terra Indígena Tukuna-Umariaçu (comunidade Umariaçu) e Ewaré I (comunidade Belém do Solimões), lograram ser demarcados garantindo espaços para a reprodução cultural deste povo e permitindo que outras demandas viessem a ser pautadas para a melhoria de sua qualidade de vida.

A atenção que tem gerado os movimentos indígenas na América Latina desde finais dos anos oitenta se funda no profundo interesse que suscitaram suas reivindicações e demandas já que afetam não somente os Povos indígenas e a seus respectivos estados nacionais, senão que também possuem um alcance transversal e universal: o cuidado com o meio ambiente, o cumprimento efetivo dos direitos humanos, a aplicação de políticas de desenvolvimento sustentáveis, as reflexões sobre conceitos importantes como o de cidadania e autonomia, o desejo de consolidar estados pluriculturais e pluriétnicos” (MIR, 2014).

Outros aspectos que indicam o esforço em garantir a reprodução da cultura Ticuna é o estímulo à expressão no idioma materno; a exigência de implantação de escolas bilíngues, instrumentalizadas com monitores bilíngues para auxiliar na educação indígena diferenciada nas escolas das aldeias; a exigência de saúde

¹⁶ As terras de Belém do Solimões primordialmente pertenceram aos silvícolas. A partir das três últimas décadas do século passado, com o início do ciclo do ouro negro, elas foram ocupadas e exploradas pelo que se sabe, por um português de nome Remédio. Outrossim, de 1870 a 1871 funcionou ali a "Missão do Caldeirão", confiada aos Missionários Franciscanos Italianos. 'nos fins do século, Manuel Souza Mafra, que adquirira do português 35 terras entre os Igarapés Preto (Vendaval) e Caldeirão (Belém), vendeu-as para o seu irmão Romualdo Souza Mafra. Como sua esposa, Benigna Souza Mafra, era natural de Belém do Pará, batizou as terras próximas ao Igarapé Caldeirão de "Belém do Solimões". Neste mesmo ano, em 1900 (1908), houve a demarcação oficial da "Propriedade Belém", com título de propriedade fornecido pela Assembleia Legislativa do Estado, sem, porém, se ter pensado numa reserva de terra para os Tükúna (pág. 23 – Tükuna – Vida e Morte).

diferenciada com a criação da SESAI, capacitada com a atuação de agentes comunitários de saúde indígenas bilíngues para intermediar a relação entre os pacientes e os médicos (Tabela 2).

A língua de cada povo, seja ele indígena ou não, traz consigo aspectos que dificilmente encontram tradução com perfeita equivalência em outro idioma, isso porque o idioma carrega consigo aspectos da cosmovisão daquele povo nem sempre acessados pelos intérpretes externos. Podem existir na linguagem conhecimentos incorporados, inclusive conhecimentos culturais e ecológicos, e sua reprodução guarda maior relevância ainda em tradições orais tais como a dos ticuna (a língua de tradição oral foi sistematizada em vocabulário escrito para auxiliar a reprodução para as novas gerações e atualmente também se ensina a grafar e a falar o idioma ticuna nas escolas da T.I.), assim, falar e escrever em ticuna configura-se como poderosa forma de reafirmar a identidade. E dentro da Comunidade Umariáçu 87,7% da população expressa-se muito bem neste idioma.

Tabela 2 - Percentual da população indígena da Terra Indígena Umariáçu e da residente na sede do município de acordo com a comunicação no idioma materno indígena.

Sabe falar idioma materno		
	Ticuna Umariáçu	Ticuna Cidade
	Percentual	Percentual
Sim, muito bem	87,7	37,9
Sim, razoavelmente	8,8	12,6
Não	3,5	49,4
Total	100,0	100,0

Fonte: Recenseamento Sócio-Demográfico Participativo da População Indígena da Cidade de Tabatinga (AM).

Conforme visto, em diversos sentidos, tanto religioso, econômico (ingresso ao sistema capitalista), cultural (mudança das representações do poder dentro das comunidades e mudança das formas de solução interna de conflitos), o povo Ticuna foi se transformando. Mas, apesar das mudanças acarretadas pelas experiências do contato os Ticuna logram se reafirmar pela conquista de uma terra para sua reprodução cultural, apoderando-se de suas expressões culturais através do incentivo aos modos tradicionais de caça e pesca, à reprodução de seus rituais durante os eventos de celebração, através de sua articulação para garantir saúde e educação diferenciadas, através da expressão em seu próprio idioma.

A articulação política dos Ticuna em Tabatinga, logrou, por iniciativa da Câmara dos Vereadores, e do vereador indígena ticuna Mestâncio, a elaboração de lei que determina às repartições públicas municipais o oferecimento do serviço de intérprete para os que só sabem expressar-se no idioma ticuna. Em outra cidade do Amazonas, no Alto Rio Negro, São Gabriel da Cachoeira, estabeleceu-se por lei a obrigatoriedade da tradução pelas Repartições Públicas dos seus documentos nos idiomas mais falados pelos indígenas daquela região¹⁷

Claro que este empoderamento¹⁸ indígena não veio sem lutas. Por muito tempo, segundo a literatura, para fugir do estigma de indígena, selvagem, os Ticuna, mormente os que se dirigiam à cidade, autodenominaram-se caboclos, na tentativa de melhor serem absorvidos pelo mundo dos brancos, “civilizados”, o Povo da cidade. Esta crise de identidade em certa medida persiste. Citando OLIVEIRA, 1996:

um índio integrado (a seu modo) na periferia da sociedade nacional, oposto ao ‘índio selvagem’, nu ou semivestido, hostil ou arredo (...) O caboclo é assim o Tikuna vendo a si mesmo com os olhos do branco, isto é, como intruso, indolente, traiçoeiro, enfim, como alguém cujo único destino é trabalhar para o branco.

Ainda que as políticas públicas e ações afirmativas brindem oportunidades aos que se autodeclaram indígenas aldeados ou não (oportunidade de aceder a vagas específicas em concurso público, bolsas de estudo para indígenas, cotas nas universidades etc), hoje ainda persiste o estigma de ser índio. Os jovens que são enviados as cidades em busca de educação e melhores condições de vida, cumprindo a estratégia de muitos pais para que estudem na cidade, graduem-se, e regressem ao seio familiar e da comunidade como lideranças preparadas para lutar pela conquista de direitos para a sua comunidade, ainda enfrentam na cidade a realidade do preconceito por sua origem étnica (MENDES, 2014).

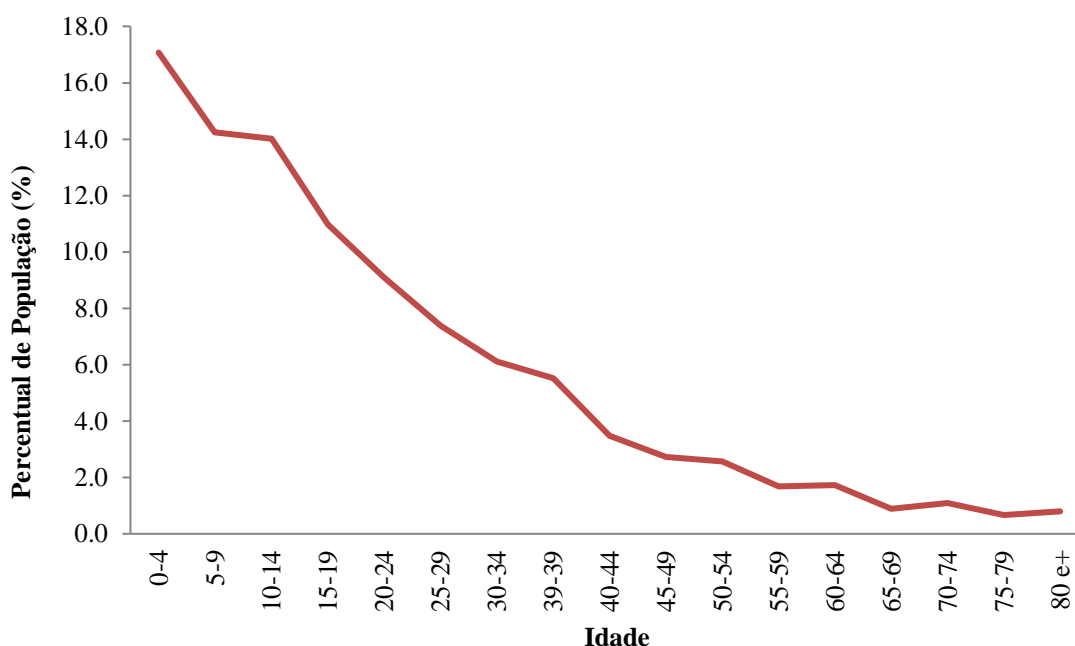
Para agravar este quadro a área urbana de Tabatinga não se tem mostrado capaz de absorver a população economicamente ativa da região. Cumpre indicar que no caso dos jovens indígenas os mesmos voltam dos estudos na área urbana e

¹⁷ Terra das Línguas: Lei Municipal de Oficialização de Línguas Indígenas. São Gabriel da Cachoeira, Amazonas. Shiraishi. Joaquim. 2007.

¹⁸ Empoderamento para Ferdinand Cavalcante Pereira em seu artigo **O que é o empoderamento?** significa a ação coletiva desenvolvida pelos indivíduos quando participam de espaços privilegiados de decisões, de consciência social dos direitos sociais. Essa consciência ultrapassa a tomada de iniciativa individual de conhecimento e superação de uma situação particular (realidade) em que se encontra, até atingir a compreensão de teias complexas de relações sociais que informam contextos econômicos e políticos mais abrangentes.

da formação militar junto ao exército já desraigados da vida dedicada à pesca ao roçado dos seus pais. Soma-se a este fator o crescimento vegetativo da população indígena que diminui o espaço de roça para todo o contingente populacional. Note que a população indígena Ticuna é predominantemente composta por jovens.

Gráfico 1 - Distribuição etária da população indígena residente na comunidade de Umariçu, Tabatinga, Amazonas, 2014



Fonte: Recenseamento Sócio-Demográfico Participativo da População Indígena da Cidade de Tabatinga (AM).

A maior faixa etária da Terra Indígena Umariçu localiza-se, portanto, entre 0 a 14 anos, imediatamente seguidos por expressiva faixa etária de população economicamente ativa no intervalo de 19 a 39 anos. Isso aponta para uma população jovem cujas oportunidades de empregabilidade, seja pelo contexto de pouca oferta laboral na área urbana, seja pelo processo discriminatório e de marginalização experimentado pelos indígenas em face aos habitantes do centro urbano, são escassas.

E quanto à questão sobre a escassez de oferta laboral, os dados do Ministério do Trabalho e Emprego com base de dados do Cadastro Geral de Emprego e Desemprego demonstra que no intervalo de janeiro de 2013 a 2014 houve tão somente a admissão de 292, com a demissão de 288 das vagas de emprego formal, tendo havido nos setores de Indústria de Transformação um decréscimo da empregabilidade, assim como na Construção Civil, Administração Pública Direta e

Comércio. O setor de Serviços é a única atividade formal que apresenta dados de empregabilidade positivos para o período¹⁹.

A oferta laboral da área urbana influencia as oportunidades de acesso a bens de consumo da população da Terra Indígena, que conforme visto, tem uma demanda por trabalho e oportunidades de emprego em crescimento face à sua população inserida no sistema capitalista de consumo tal qual o indivíduo da área urbana, voltado para sua inserção no mercado de trabalho. Os jovens que serão os futuros pais de família devem e precisam trazer o sustento para suas casas e para isso necessitam exercer atividades econômicas.

Podemos visualizar através do quadro que segue a indicação pelos indígenas de sua fonte de renda na comunidade Umariáçu.

Quadro 2 - Moradores com 10 anos ou mais de idade da terra indígena, segundo a origem dos rendimentos

Origem dos rendimentos	%
Trabalho assalariado	8,0
Aposentadoria, pensão ou salário-desemprego	9,3
Bolsa-família ou outros auxílios do governo	20,9
Venda de produtos	18,0
Outra	0,8
Sem rendimento	43,1

Fonte: Recenseamento Sócio-Demográfico Participativo da População Indígena da Cidade de Tabatinga (AM).

Conforme se extrai do quadro os habitantes da Terra Indígena Umariáçu possuem como principal fonte de renda auxílios governamentais, como o bolsa-família e outros programas de transferência de renda, representando 20,9% dos que possuem algum tipo de renda. Importante considerar que a falta de indicação de renda pelos entrevistados não vem a significar a falta de meios básicos para a subsistência, uma vez que ainda persiste a cultura da pesca e do roçado nas aldeias, e que muitos trabalhadores exercem atividade sem carteira assinada.

Dentre as funções remuneradas que se destacam estão a de militares, professores bilíngues e agentes de saúde indígena. Segundo MENDES (2014) o status do jovem assalariado na comunidade muda dando-lhe maiores privilégios e permitindo-lhe aceder a bens de consumo.

¹⁹ Cadastro Geral de Empregados e Desempregados do Ministério do Trabalho e Emprego. http://bi.mte.gov.br/bgcaged/caged_perfil_municipio/index.php Acessado em 25.09.2014.

Na qualidade de soldado militar, o jovem Ticuna é prestigiado dentro da aldeia onde reside, por parte de sua família e da família de sua esposa ou por possíveis sogros e moças solteiras. Tendo certo poder econômico com o qual pode construir casa e comprar motocicleta, mantendo um status diferenciado daquele anterior a sua inserção no Exército.

Destaque-se também as funções de professor monitor bilíngue e ainda de Agente Indígena de Saúde (AIS), exercida essencialmente por indígenas, que se configuram em postos de trabalho dirigidos a empregar os jovens Ticuna, garantindo-lhes a participação em uma atividade de reafirmação cultural, ao mesmo tempo que garantem a sua subsistência.

O contexto de escassas possibilidades de empregabilidade para a população economicamente ativa em Umariáçu, não é muito diferente dos demais contextos econômicos da América Latina.

Alguns dados empíricos permitem dar conta da persistente dificuldade que possuem os jovens de aceder ao mundo do trabalho. De acordo com um informe publicado pelo Programa para a Coesão Social na América Latina (2011), a OIT em 2010 afirmou que o desemprego juvenil alcançou o nível mais alto na história e se esperava que siga aumentando. A final de 2009, dos 620 milhões de jovens economicamente ativos entre 15 e 24 anos a nível mundial, 81 milhões estavam desempregados – o número mais alta na história -. Isto representa 7,8 milhões mais que em 2007. Enquanto isso, a taxa de desemprego juvenil aumentou de 11,9 por cento em 2007 a 13 por cento em 2009. Cerca de 6,7 milhões de jovens na América Latina estão desempregados, quer dizer buscam emprego e não encontram, o que representa ao redor de 44% do total de desempregados na América Latina²⁰ (ZEHNDER, 2014).

Após este panorama sobre a situação atual dos Ticuna, possível graças aos dados coletados durante o Recenseamento Sócio Demográfico Participativo da População Indígena (PRONEX/2014) realizado na comunidade Umariáçu, cabe indicar que o trabalho também possui como objeto a comunidade indígena de Belém do Solimões.

A escolha das duas comunidades se deu por conta da similitude de ambas. Trata-se de comunidades com configuração étnica similar do povo indígena (maioria ticuna), a trajetória de intercâmbio com a sociedade envolvente, uma vez que ambas foram influenciadas pelos processos de transformações da economia da borracha e movimentos religiosos e finalmente a solução similar para a questão da violência interna nas suas comunidades através da implantação de uma guarda indígena.

²⁰ Juventude, Trabalho e Dispositivos Estatais. Contribuições Críticas para a Sociologia da Juventude da Perspectiva da Governabilidade. María Gabriela Brandán Zehnder. http://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0718-22362014000100003&lang=pt#n1 Acessado em 17/01/2015.

As comunidades objeto do trabalho serão, portanto, Belém do Solimões, vinculada ao Polo Base de Belém do Solimões localizada na Terra Indígena Ewaré I com 5.317 habitantes (a Terra Indígena com suas aldeias contabiliza 10.701 habitantes):

Quadro 3 - Quadro do DSEI Alto Rio Solimões –
janeiro/2016- Extraído do Relatório Populacional do DSEI ARS

Polo Base	Aldeia	Etnia	Família	Residência	Rio	Qtd de Pessoas
BELÉM DO SOLIMÕES	ÁGUA LIMPA	TICUNA	9	9	TACANA	83
BELÉM DO SOLIMÕES	BANANAL	KOCAMA	113	93	IGARAPÉ DE BELÉM	754
BELÉM DO SOLIMÕES	BARREIRINHA	KOCAMA	24	22	SOLIMÕES	155
BELÉM DO SOLIMÕES	BELÉM DO SOLIMÕES	KOCAMA/TICUNA	973	656	SOLIMÕES	5317
BELÉM DO SOLIMÕES	BIBIANO DO ASSACAIA	TICUNA	12	9	SOLIMÕES	80
BELÉM DO SOLIMÕES	CIGANA BRANCA	TICUNA	13	9	IGARAPÉ DE BELÉM	63
BELÉM DO SOLIMÕES	ESTRELA DA PAZ	TICUNA	26	17	TACANA	132
BELÉM DO SOLIMÕES	LAGUINHO	TICUNA	13	12	IGARAPÉ DE BELÉM	67
BELÉM DO SOLIMÕES	MONTE SINAI	TICUNA	23	14	TACANA	118
BELÉM DO SOLIMÕES	NOVA ESPERANÇA	TICUNA	103	88	IGARAPÉ DE BELÉM	541
BELÉM DO SOLIMÕES	NOVA EXTREMA.	TICUNA	75	54	TACANA	428
BELÉM DO SOLIMÕES	NOVA JORDÂNIA	TICUNA	15	12	IGARAPÉ DE BELÉM	85
BELÉM DO SOLIMÕES	NOVA REFORMA DO URUÁ	TICUNA	45	220	SOLIMÕES	228
BELÉM DO SOLIMÕES	NOVO CRUZADOR	TICUNA	16	11	TACANA	74
BELÉM DO SOLIMÕES	NOVO JUTAÍ	KOCAMA	13	13	IGARAPÉ DE BELÉM	80
BELÉM DO SOLIMÕES	NOVO MARANHÃO	TICUNA	2	3	IGARAPÉ DE BELÉM	41
BELÉM DO SOLIMÕES	NOVO PORTO JERICÓ	KOCAMA	19	17	SOLIMÕES	73
BELÉM DO SOLIMÕES	NOVO SÃO JOSÉ	KOCAMA	28	20	SOLIMÕES	190
BELÉM DO SOLIMÕES	PALMARES	KOCAMA	59	53	SOLIMÕES	399
BELÉM DO SOLIMÕES	PIRANHA	TICUNA	42	28	IGARAPÉ DE BELÉM	187
BELÉM DO SOLIMÕES	PORTO BOM SOCORRO	KOCAMA	6	6	SOLIMÕES	40
BELÉM DO SOLIMÕES	SACAMBÚ 1	KOCAMA	64	48	SOLIMÕES	252
BELÉM DO SOLIMÕES	SACAMBÚ 2	KOCAMA	17	11	SOLIMÕES	127
BELÉM DO SOLIMÕES	SANTA ROSA	TICUNA	29	28	TACANA	191
BELÉM DO SOLIMÕES	SÃO DOMINGOS	TICUNA	6	8	IGARAPÉ DE BELÉM	38

BELÉM DO SOLIMÕES	SÃO FERNANDES	TICUNA	2	5	SOLIMÕES	50
BELÉM DO SOLIMÕES	TAUARÚ	KOCAMA	85	45	SOLIMÕES	510
BELÉM DO SOLIMÕES	VERA CRUZ	KOCAMA	64	44	SOLIMÕES	398

Fonte: Relatório Populacional – Distrito Sanitário Indígena do Alto Rio Solimões. Secretaria de Saúde Indígena. Tabatinga. 2016.

e Umariáçu I e II, situados na Terra Indígena Tukuna-Umariáçu (a grafia Tukuna com que se identifica o nome de batismo da TI precedeu a atualmente adotada Ticuna), com 7.103 habitantes, vinculadas aos dois polos bases de Umariáçu I e II, e que no corpo do presente trabalho serão agrupadas e referenciadas como Umariáçu:

Quadro 3 - Quadro do DSEI Alto Rio Solimões – janeiro/2016- Extraído do Relatório Populacional do DSEI ARS

Polo Base	Aldeia	Etnia	Família	Residência	Rio	Qtd de Pessoas
UMARIAÇU I	UMARIAÇU 1	TICUNA	457	406	RIO SOLIMÕES	2221
UMARIAÇU I	NOVA JERUSALÉM	TICUNA	32	22	RIO TAKANA	101
UMARIAÇU I	PENA PRETA	TICUNA	9	8	RIO TAKANA	42
UMARIAÇU I	NOSSA SENHORA APARECIDA	TICUNA	14	11	RIO TAKANA	70
UMARIAÇU II	EMAÚ	TICUNA	15	7	RIO SOLIMÕES	72
UMARIAÇU II	EXTREMA DO UMARIAÇU II	TICUNA	53	30	RIO SOLIMÕES	281
UMARIAÇU II	UMARIAÇU II	TICUNA	1015	928	RIO SOLIMÕES	4882

Fonte: Relatório Populacional – Distrito Sanitário Indígena do Alto Rio Solimões. Secretaria de Saúde Indígena. Tabatinga. 2016.

2.2 ALGUNS CONCEITOS ELEMENTARES PARA A DISCUSSÃO

Primeiramente, é necessário esclarecer o sentido de alguns dos conceitos-chaves a serem utilizados no transcurso do trabalho, para tanto elencaremos cada um dos conceitos colacionando em seguida o sentido escolhido.

O conceito de povo relacionará o seu aspecto populacional e o cultural, ou conforme ensina CASTILHO, 2009:

(...) uma vez que na linguagem sociológica, o conceito de população comporta dois usos gerais. No primeiro designa um conjunto bem definido de objetos a ser estudado. No segundo, é um conjunto de pessoas que compartilham um dado território geográfico. Por sua vez, o conceito de povo, embora pressuponha um conjunto de pessoas que, em geral, compartilham um dado território geográfico, agrega a dimensão cultural. Quando falamos em população, essa dimensão também pode estar presente, mas não necessariamente. Ao contrário, quando falamos em povo, a palavra carrega um conjunto de sentidos que se explicita mais

quando qualificamos esse povo como brasileiro, latino-americano, europeu ou como indígena.

Também distanciaremos o termo povo do sentido dado pelo Direito Internacional, tal como é advertido na Convenção 169, não devendo interpretá-lo como elemento a legitimar o direito de secessão - construção de um Estado indígena dentro do Estado soberano brasileiro.

(...) para aplacar o receio de Estados de que os povos indígenas pudessem reclamar o direito à autodeterminação dos povos (levando a disputas territoriais), a Convenção veda expressamente o uso do termo “povos” no sentido comumente atribuído ao termo do Direito Internacional. Cabe lembrar que o artigo 1º. Tanto no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos quanto do Pacto Internacional dos Direitos Sociais, Econômicos e Culturais prevê que ‘todos os povos tem direito à autodeterminação. Em virtude desse direito, determinam livremente seu estatuto político e asseguram livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural’, o que representa o direito à emancipação política e secessão dos povos submetidos à dominação estrangeira ou regime colonial (RAMOS, 2015).

Outra categoria a ser utilizada será a de indígena, cujo sentido levará em consideração o novo paradigma constitucional brasileiro a partir da Constituição de 1988, reconhecendo e protegendo a diversidade cultural. Desta forma, aos moldes da Constituição de 1988, da Convenção 169 e da Declaração das Nações Unidas para os Povos Tribais, o indígena aqui considerado é todo aquele pertencente a um povo que se identifica como um segmento distinto da sociedade nacional em virtude de uma continuidade histórica com sociedade pré-colombianas (VITORELLI, 2011), trata-se de um indivíduo capaz de exercer seus atos na vida civil, afastando-o das classificações de antanho quanto ao grau de capacidade, e aproximando a análise de sua compreensão de mundo a partir da teoria do erro do culturalmente diferenciado.

Outro conceito é o de cidadania, considerando a capacidade de usufruto dos Direitos Humanos, conjunto de direitos considerado essencial para uma vida do ser humano pautada na liberdade, igualdade e na dignidade, conforme preceitua RAMOS (2014).

O sentido de cidadania utilizado alia seu caráter político-jurídico (direito de participação política, ao voto, a ser capaz de direitos e obrigações) a um conteúdo material (acesso e concretização de direitos) que se dirige a efetivação desses direitos através de suas articulações políticas:

não se pode pensar em um povo capaz de exercer sua cidadania de modo integral (no sentido político-jurídico) sem que ela (no conceito assumido)

esteja plenamente alcançada e realizada em suas instâncias mais elementares de formação e implementação de estruturas garantidoras de bens, serviços, direitos, instituições e instrumentos de garantia da existência, da vida e da dignidade²¹.

Na discussão presente, conforme preceituado por BITTAR (2004) através de instrumentos garantidores de uma vida digna, entendemos que para que haja a cidadania para o indígena é necessário que se lhe outorgue o usufruto do direito à segurança pública. Entendendo que a segurança e a integridade física constituem deveres prestacionais deste Estado, não podemos pensar que o indivíduo possa alcançar o mínimo existencial sem que lhe seja garantida uma vida digna através da promoção de segurança de seus bens, dentre eles o bem maior que é a sua vida. Sem este direito o mesmo estaria em uma condição de subcidadania.

Finalmente, violência²² se conceitua como o uso intencional da força ou do poder físico, de conduta ou ameaça, contra si mesmo, outra pessoa ou um grupo ou comunidade, que cause ou tenha muita probabilidade de causar lesões, morte, danos psicológicos, transtornos de desenvolvimento ou privações. A categoria de violência que aqui se pretende estudar é a que se manifesta nas relações interpessoais sejam elas dentro do limite familiar, ou entre pessoas desconhecidas.

2.3 BREVE DIÁLOGO SOBRE O ESTADO TUTELAR BRASILEIRO

A classificação do indígena a partir do grau de envolvimento com a sociedade abrangente²³ adotada pelo Estatuto do Índio (Lei 6.001/73) foi construída num contexto assimilacionista, montado na expectativa que a condição indígena seria superada até o momento em que alcançaria um status posterior civilizado e integrado à sociedade envolvente, não índia.

²¹ BITTAR, Eduardo C. B. Ética, educação, Cidadania e Direitos Humanos. São Paulo: Manole, 2004, p. 18.

²² “Definición de la violencia: La Organización Mundial de la Salud define la violencia como: El uso intencional de la fuerza o el poder físico, de hecho o como amenaza, contra uno mismo, otra persona o un grupo o comunidad, que cause o tenga muchas probabilidades de causar lesiones, muerte, daños psicológicos, trastornos del desarrollo o privaciones. Tipos de violencia: a clasificación de la OMS, divide la Violencia en tres categorías generales, según las características de los que cometen el acto de violencia: –la violencia autoinfligida (comportamiento suicida y autolesiones), – la violencia interpersonal (violencia familiar, que incluye menores, pareja y ancianos; así como violencia entre personas sin parentesco), - la violencia colectiva (social, política y económica). La naturaleza de los actos de violencia puede ser: física, sexual, psíquica, lo anteriores incluyen privaciones o descuido”. **Violencia y Salud Mental**. Facultad de Psicología. Universidad Veracruzana. Mexico. <http://www.uv.mx/psicologia/files/2014/11/Violencia-y-Salud-Mental-OMS.pdf> Acessado em 20/03/2016.

²³ Entendendo esta última como a sociedade ocidental, culturalmente dominante.

Com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988²⁴ indicou-se que o indígena, antes tutelado enquanto não alcançasse sua integração, seria considerado um indivíduo plenamente capaz. Segundo a doutrina majoritária, a compreensão que se extrai do arcabouço legal do país - conjunto de regras e princípios presentes na Constituição e ainda nos tratados internacionais de direitos humanos que o Brasil fizer parte – considera-se que o Estatuto do Índio foi superado.

A Constituição brasileira, na linha do direito internacional, rompe a presunção positivista de um mundo preexistente e fixo, assumindo que fazer, criar e viver dão-se de forma diferente em cada cultura, e que a compreensão de mundo depende da linguagem do grupo. Nesse cenário, a Constituição reconhece expressamente direitos específicos a índios e quilombolas, em especial seus territórios. Mas não só a eles. Também são destinatários de direitos específicos os demais grupos que tenham formas próprias de expressão e de viver, criar e fazer. Inspirado nessa compreensão, vem o Decreto 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, a instituir a política nacional de desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais. É emblemática a composição da Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais: seringueiros, fundos de pasto, quilombolas, faxinais, pescadores, ciganos, quebradeiras de babaçu, pomeranos, índios e caiçaras, dentre outros. Aliás, antes mesmo dele, a Convenção 169, da OIT, apresenta um rol de direitos específicos a todos os grupos cujas condições sociais, econômicas e culturais os distinguem de outros setores da coletividade nacional. À vista dos novos paradigmas constitucionais, apresentam-se, contudo, alguns desafios. O primeiro deles diz com a aplicação do direito infra-constitucional a esses grupos e seus indivíduos. É fato que o direito preexistente à Constituição de 1988 não os contemplou; ao contrário, sequer se apresentavam como sujeitos em face dele. Todavia, o direito internacional e várias convenções já incorporadas ao nosso ordenamento jurídicos asseguram aos membros desses povos o gozo dos direitos que a legislação

²⁴ Debora Duprat em **O Estado pluriétnico** sobre a transição para a concepção de Estado plural ensina: “Por fim, a visão do Estado-nação orientado por uma lógica unitária e legiscentrista foi atingida pela obsolescência, ao ser confrontada com os problemas gerados por uma nova noção de nação, cuja unidade pressuposta na verdade ocultava o fenômeno da pluralidade do corpo social, e mesmo com a noção de soberania, traduzida na capacidade de ordenação autárquica dos fatos sociais sob seu domínio territorial, à vista principalmente do capital transnacional, que engendrou uma legalidade supraestatal e retirou do Estado a possibilidade de previsão e controle de aspectos relevantes da vida social. Assim, o que o direito recobra, e a Constituição brasileira, a exemplo dos demais campos do saber, revela, é o espaço ontológico do outro, do diferente, antes destituído de qualquer conteúdo porque subsumido ao universal. A Constituição de 1988 o fez de forma absolutamente explícita. Primeiro, impondo ao Estado o dever de garantir “a todos o pleno exercício dos direitos culturais”, apoiando e incentivando “a valorização e a difusão das manifestações culturais [...] populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional” (art. 215, caput e §1º), que se traduzem em suas “formas de expressão e em seus modos de criar, fazer e viver” (art. 216, I e II). Tratou exaustivamente e em caráter pragmático do território cultural necessário ao exercício desses direitos pelas populações indígenas, emprestando-lhe significado especial, divorciado da pauta patrimonial, porquanto espaço essencial à existência de uma coletividade singular (art. 231, caput e §1º). Por essa razão, o texto constitucional assegura a inviolabilidade desse território de forma quase absoluta, admitindo alguma relativização apenas na hipótese de “relevante interesse público da União”, a ser definido em lei complementar (art. 231, §6º), exigindo-se autorização do Congresso Nacional e aquiescência da comunidade afetada (art. 231, §3º)”.

nacional outorga aos demais membros da população. Aplicar esse direito, tout court, sem levar em conta as suas especificidades, seria perpetuar o quadro de exclusão e lançar por terra as conquistas constitucionais²⁵.

Para ilustrar bem o entendimento doutrinário predominante cabe colacionar excertos de RAMOS, 2015, citando ApC 200172010043080

(...) Não compete ao Estado, através da FUNAI (...) responder pelos atos das populações autóctones e administrar-lhes os bens, tal como ocorria enquanto vigente o regime tutelar previsto no Código Civil de 1916 e no Estatuto. Remanesce, ainda, o dever de proteção das comunidades e de seus bens (à semelhança do que ocorre com os idosos que, a despeito de serem dotados de capacidade civil, gozam de proteção especial do Poder Público) (ApC 200172010043080, Rel. Des. Edgard Antonio Lippman Júnio, TRF da 4ª. Região, DE de 24-11-2008).

A esquizofrenia do Estatuto do Índio, ainda em vigor, será superada definitivamente com a aprovação do Estatuto dos Povos Indígenas (Projeto de Lei n. 2.057/91) em tramitação no Congresso Nacional que trata o indígena como indivíduo com plena capacidade civil, devendo, quando aprovado, ser a “legislação especial” da qual se refere o Código Civil de 2001 em seu art. 4º, parágrafo único (VITORELLI, 2011).

Em muitos outros casos, tais como os dos indígenas Ticuna, há um histórico de interação e de trocas com a sociedade envolvente que supera qualquer discussão sobre sua capacidade para os atos da vida na sociedade envolvente. Sustentar um pensamento diverso seria contrariar a pluralidade prevista nos fundamentos constitucionais e o entendimento moderno de interculturalismo²⁶ preceituado na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho.

Aguardamos que a legislação que tratará do tema fulmine as divergências doutrinárias sobre o assunto, esperando que seja uma legislação acompanhada de

²⁵ DUPRAT, Debora. **O Direito sob o marco da pluriethnicidade/ multiculturalidade**. http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/documentos-e-publicacoes/artigos/docs/artigos/documentos-e-publicacoes/artigos/docs_artigos/o_direito_sob_o_marco_da_pluriethnicidade_multiculturalidade.pdf Acessado em 30.04.2016

²⁶ “Consoante a concepção do multiculturalismo, existem comunidades que são diferentes e que possuem elementos que as diferencia. Não há a busca por uma integração entre a sociedade hegemônica e os povos tradicionais. Criando assim as chamadas “ilhas culturais”. Não se usa a convivência, a troca de experiências e de elementos com a preservação de ambas. Pelo contrário, há o reconhecimento de que cada uma deve ser respeitada em seu espaço, inexistindo a promoção de políticas de convivência. Esse é o ponto diferencial do interculturalismo. Com relação às comunidades tradicionais, as correntes mais modernas defendem a concepção do interculturalismo. Isso porque nessa concepção há promoção do convívio, da troca de elementos, da simbiose ocidental e das sociedades tradicionais sem que tais sociedades percam os traços culturais e elementos diferenciadores”. Anotações de aula sobre “Índios, quilombos e povos tradicionais” ministrada pela Procuradora da República Nathalia Mariel, curso Ênfase, ano de 2015.

efetividade de suas políticas e que sirva aos anseios dos indígenas pelo direito de atuar plenamente por si próprios.

2.4 COMUNIDADES UMARIAÇU E BELÉM DO SOLIMÕES – A TABATINGA INVISÍVEL

A Terra Indígena Umariçu apresenta, conforme se observa no mapa a seguir, proximidade com a área urbana de Tabatinga ao ponto das duas comunidades estudadas que a compõe, Umariçu I e II, configurarem-se em praticamente em um só verdadeiro “bairro Ticuna” de Tabatinga. Por seu turno Belém do Solimões apresenta distância geográfica e também distância com relação às instituições do Estado que obstaculizam o acesso dos seus moradores a bens e serviços, e os distanciam também da fiscalização das agências do Estado.

Apesar das distâncias em relação à área urbana, Belém do Solimões por conta de ser sede do polo base, espécie de Posto de Saúde Indígena²⁷, recebe uma migração pendular considerável das comunidades indígenas mais próximas. O Posto de Belém do Solimões conta com a presença de médicos, enfermeiros e dentista, atendendo 10.701 mil indígenas, segundo dados do relatório de 2016 do Distrito Sanitário Indígena do Alto Rio Solimões. Todos fatores que exercem atrativo às demais comunidades indígenas daquele polo base.

A expressividade populacional não significou aumento de políticas públicas que integrassem a juventude, que buscasse que a educação e saúde diferenciada conquistadas pela da articulação dos movimentos indígenas sejam de fato diferenciadas e de tal modo apropriadas aos interesses dos seus destinatários.

²⁷ A estrutura do Distrito Sanitário Indígena divide sua atenção à saúde em Polos Base espalhados pelas Comunidades Indígenas. No caso de Umariçu I, II e Belém do Solimões cada possui um Polo Base, vinculados ao DSEI Alto Solimões. Oferecendo consultas médicas e odontológicas de baixa complexidade. O Subsistema de Saúde Indígena está organizado na forma de 34 Distritos Sanitários Indígenas (DSEI). O DSEI Alto Rio Solimões tem abrangência em sete municípios com seus pólos base e aldeias indígenas que transcorrem a calha do Rio Solimões, contemplando Tabatinga, Benjamin Constant, São Paulo de Olivença, Amaturá, Santo Antônio do Itá, Tonantins, Japurá. Destes somam-se 189 aldeias, onde totalizam em média 10.224 famílias indígenas, onde se inserem as etnias Tikuna, kaixana, kambéba, kanamari, kocama, MakuYuhup e Witoto que condizem em média 55 mil índios atualmente registrados. Informações obtidas do Documento **Aleitamento Materno de Crianças Indígenas Menores de (02) dois anos acompanhadas pelo Sistema de Vigilância Alimentar e nutricional do Distrito Sanitário Especial no Alto Solimões (DSEI ARS)**. OLIVEIRA, J. B. A e outros.

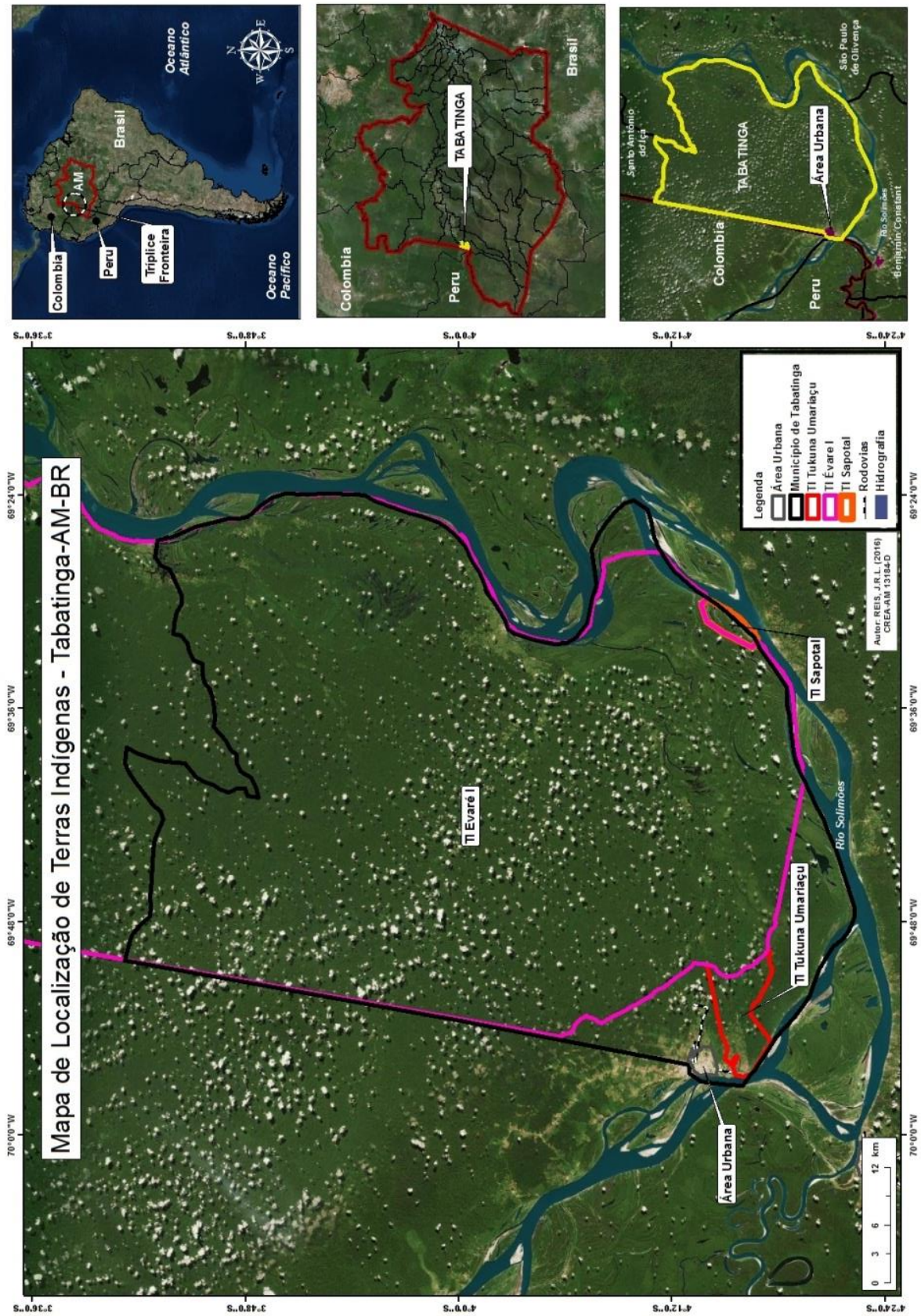


Imagem 1. Terra Indígena Tukuna Umariacu e Ewaré – Tabatinga-AM

Neste sentido a 6ª. Câmara de Coordenação e Revisão – 6ª. CCR do MPF - a atenção à saúde no Brasil desde o anúncio da criação da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI) pelo Ministério da Saúde no ano de 2010, em que pese sua relevância para a melhoria da atenção básica de saúde indígena, tem se caracterizado por uma grande inoperância e omissão em certos casos, agravando ainda mais o cenário da crise interminável que atinge a saúde das comunidades indígenas nas últimas décadas²⁸.

A pauta do Estado que se pretende diverso impõe medidas para garantir o respeito à heterogeneidade das políticas públicas garantindo programas que atendam estas minorias.

É importante assinalar que, ao assumir o caráter pluriétnico da nação brasileira, que não se esgota nas diferentes etnias indígenas, como evidencia o parágrafo 1º do art. 215, a Constituição de 1988 tornou impositiva a aplicação analógica do tratamento dado à questão indígena e aos demais grupos étnicos. Assim, diante desse novo padrão de respeito à heterogeneidade da regulamentação ritual da vida, impõe-se a exata compreensão das pautas de conduta que agora orientam os diversos atores sociais, em particular os agentes públicos e políticos²⁹.

Porém, não é de surpreender que aliado à inefetividade das políticas no âmbito da saúde e educação diferenciada a questão da marginalização da juventude indígena também não tenha relevância nas políticas públicas do Estado.

E neste sentido, cabe recordar as figuras que exerceram o poder dentro das comunidades: num primeiro momento, a estrutura Ticuna de organização política ancestral não abrangia uma população maior que o seu contingente familiar e clânico, os cabeça, *to'ü*. Posteriormente, com as influências do contato o poder político era exercido pelos indígenas empossados pelos seringalistas, e mais tarde pelos encarregados no Serviço de Proteção Indígena. Hoje, o controle político se dá, ou ao menos pretende ser exercido, através da figura do cacique, representante político da comunidade frente à sociedade envolvente e também figura central na liderança para a solução de litígios que envolvem a comunidade.

O cacique assume a função por critérios marcadamente ocidentais (sufrágio periódico, critérios democráticos, alternância no poder) tratando-se de um

²⁸ Curso de Direito Indigenista – Escola Superior do Ministério Público – Discutindo textos por Alysson Beserra Marinho Martins. Ano de 2014. Anotações de aula.

²⁹ DUPRAT, Déborah Macedo. O Estado pluriétnico. Acessado em 30.04.2016. http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/documentos-e-publicacoes/artigos/docs_artigos/estado_plurietnico.pdf

personagem ticuna que foi ressignificado a partir da experiência do contato para acomodar-se ao considerado legítimo pela sociedade envolvente. Porém, a representatividade do cacique, face ao aumento populacional transformou a tarefa de controle social impossível, mormente às recorrentes ações de gangues³⁰ que vieram a se conformar no interior das comunidades. Segundo assevera o cacique Valdir Mendes houve uma mudança no modo de viver dos Ticuna, onde não existe temor aos pais, ou respeito à autoridade de quem cumpre este papel: “Antes os jovens viviam os conselhos dos pais. Hoje, eles não acompanham os pais na roça, nem para pescar. Os jovens hoje ficam em casa enquanto os pais trabalham”.

A TI constitui-se, assim, em um território sedento de bens e serviços que possam propiciar uma vida digna, em atenção à função social da cidade de garantir o direito ao saneamento, à água potável, aos serviços públicos, ao trabalho, ao lazer e à segurança pública (VIEIRA, 2009).

As precárias condições experimentadas pela população indígena expressas na falta de estabilidade empregatícia, baixa remuneração e a pobreza, não muito diferente das condições a que estão submetidas grande parcela da população brasileira, podem ser aspectos que propiciam o encaminhamento da população jovem indígena a experimentar (RIBEIRO, 2004) uma mudança das antes guerras entre grupos indígenas desencadeadas por conta do roubo de mulheres de etnia diferente para o casamento ou mesmo por território de pesca e caça, além de defesa de território, para a simples arte de guerrear sem motivo aparente.

Os jovens, segundo informam as lideranças das comunidades estudadas são os mais frequentes protagonistas dos episódios de violência ocorridos nas comunidades. Muitas vezes, sob o efeito embriagante de substâncias lícitas e ilícitas chegam a cometer crimes entre grupos rivais. Este tipo de violência juvenil afeta a qualidade de vida, transformando-se em custos na saúde, assistência social e reduzindo a produtividade.

Este quadro de morbidade vem a somar-se ao também preocupante índice de suicídio juvenil Ticuna, que é alarmante na região do Alto Solimões:

³⁰ Conceituando gangue Glória Diógenes em sua tese de doutorado ‘Cartografias da cultura e da violência: gangues, galeras e o movimento hip hop’, preceitua que para ela trata-se de um conjunto de práticas juvenis: “A gangue institui-se na dinâmica dos encontros e atuações do grupo; ela não possui uma existência autônoma. A gangue é acontecimento, ato tipicamente mágico de manifestação, ela se traduz na ação, ela nomeia-se na repetição. Sendo muitas vezes a gangue o olhar do outro sobre um conjunto de práticas juvenis”. Acessado em 20.03.2015 no link <http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/4060>

As notícias acerca do suicídio entre os ticuna divulgavam que adolescentes – preponderantemente, na faixa etária de 10 a 15 anos – estariam se matando por causa das regras de casamento tradicionais, já defasadas da realidade ‘moderna’ dos jovens índios. Tais regras ter-se-iam tornado obsoletas (“problemas de nação”), limitando a escolha dos jovens, os quais, diante da proibição de realização de seu desejo amoroso, procuravam a morte ou por enforcamento ou pela ingestão de veneno. (ERTAL, 2011).

A expressão da juventude através de comportamentos desviantes, entendendo aquele, segundo VELHO (1999), cuja individualidade é tão exacerbada que contraria as normas vigentes, se dá nos enfrentamentos entre as gangues, ou na autoagressão, configurada nos suicídios, comportamentos inseridos numa conjuntura de escassez de oportunidades, e num conflito geracional, onde a vida da roça e da pesca já não se constituem na expectativa de futuro dos jovens.

Outro aspecto da minha observação em campo sobre o contínuo processo de mudança contextual das comunidades Tikuna refere-se aos jovens que estão deixando de fazer parte do sistema de agricultura familiar pela escolha de outros projetos de vida, pois os pais estão priorizando agora o estudo de seus filhos como forma de inserção profissional no pequeno mercado de trabalho existente na região e também como sendo uma das estratégias do próprio movimento indígena em ocupar funções na administração pública. A formação escolar dos Ticuna tem sido essencial na expectativa de que seus conhecimentos apreendidos na sociedade ocidental sirvam às suas famílias e à comunidade como um todo. Porém, a falta de propostas capazes de confortar os desejos dos jovens direcionou-os às várias mudanças culturais, como respostas de indignação à nova situação de atores sociais. Portanto, seus comportamentos desviantes devem ser analisados como composição da rede de poder existente entre os Ticuna.

Associado a esta falta de oportunidades para a juventude está a dificuldade de ser indígena num mundo de brancos. De modo que tanto dentro da Terra Indígena quanto fora dela, o indivíduo que tem sua identidade étnica negada adota uma identidade genérica que muitas vezes não o possibilita assumir sua posição dentro do grupo (CARVALHO, 2011).

Neste sentido, o ensino e prática do idioma materno indígena dentro da sociedade Ticuna configuram-se em certo grau na resistência contramajoritária, onde o grupo socialmente alijado, ainda que num cenário desalentador para a reprodução de sua cultura, busca garantir a sobrevivência de características da cultura e reforço de sua identidade através da sua expressão em idioma materno indígena, em franca oposição à asfixia imposta pela cultura ocidental dominante.

Neste contexto de ineficiência das políticas públicas nas áreas de garantia do mínimo de cidadania, soma-se a quase inexistência de segurança pública oferecida pelo Estado nas comunidades indígenas.

Recordemos que as comunidades estudadas somam o total de 17 mil habitantes que atualmente não contam com segurança pública, em que pese sua articulação política dos indígenas desde 2007 para tal, conforme veremos no próximo capítulo.

3 SEGURANÇA PÚBLICA NO ALTO SOLIMÕES E A NECESSÁRIA COOPERAÇÃO

A abordagem do tema segurança pública na região do Alto Solimões necessariamente perpassa sua conceituação dentro dos estudos dos direitos humanos, deste modo, o presente capítulo indicará a compressão dada ao termo no presente trabalho, sua alocação quanto às classificações aplicáveis, para a partir daí argumentar as estratégias e argumentos para a efetivação deste direito.

Topologicamente o termo segurança encontra-se alocado no art. 6º., Capítulo II da Constituição da República Federativa brasileira dentre um rol de direitos sociais. Senão vejamos:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a **segurança**, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Esta classe de direitos tem a todos como destinatários, ainda que a finalidade principal dos direitos sociais seja a proteção dos hipossuficientes e dos mais fragilizados, que são os maiores dependentes das prestações materiais promovidas pelo Estado.

Ao localizar-se na categoria direito social possui atributo de cunho prestacional (SARLET, 2009), significando dizer que exige ações positivas, e, portanto despesas orçamentárias cujo custo econômico para sua realização e alcance muitas nações não estão dispostas a assumir.

Portanto, dentro da classificação constitucional brasileira, encontramos a segurança pública classificada como direito social (Capítulo II), ao lado da classificação no Capítulo I – Dos direitos e deveres individuais e coletivos, todos integrantes do Título II Dos Direitos e Garantias Fundamentais.

Quanto a sua classificação dimensional, entendendo que os direitos humanos classificam-se de acordo a dimensões ou gerações de direitos, a segurança pública é alocada em direito de segunda³¹ geração/dimensão na medida em que se

³¹ Há uma celeuma quanto à alocação geracional/dimensional do direito fundamental à segurança pública, o que só reafirma a interconexão de todas as gerações, sendo a classificação somente um método didático de alocação, sem que os próprios direitos acabem por estar presentes em certa medida em todas as gerações/dimensões. Segundo Josué Justino do Rio: “Considerando a segurança pública como um direito trans-individual, cujos titulares são todos e ninguém ao mesmo tempo, portanto, direito difuso, sugerimos sua classificação como direito fundamental de terceira geração” e ainda Josué Justino Rio que entende a: Segurança Pública como direito fundamental de quinta dimensão e sua relação com o direito à paz.

caracteriza como direito que impõe ao Estado uma obrigação de fazer, de prestar (direitos positivos).

Trata-se de uma classificação que leva em conta a cronologia em que os direitos foram paulatinamente conquistados pela humanidade e a natureza de que se revestem. Importante ressaltar que uma geração não substitui a outra, antes se acrescenta a ela, por isso a doutrina prefere a denominação “dimensões”. (...) São direitos sociais os de segunda geração, assim entendidos os (...) que impõe ao Estado uma obrigação de fazer (...) Nesse caso, em vez de negar ao Estado uma atuação, exige-se dele que preste saúde, educação etc³².

O quadro abaixo representa alguns elementos capazes de identificar a alocação do direito à segurança em acorde com sua geração ou dimensão:

Quadro 4. Gerações de Direitos Fundamentais.

Geração	1^a	2^a	3^a
Titularidade	Indivíduo	Grupos sociais	Difusa
Natureza	Negativos	Positivos	Supraindividuais
Contexto Histórico	Revoluções Liberais	Revolução Industrial e Revolução Russa	Revolução Tecnocientífica
Exemplos	Vida, liberdade, propriedade, igualdade perante a lei	Saúde, educação, moradia, lazer, segurança, assistência aos desamparados, garantias trabalhistas.	Meio ambiente, comunicação social, criança, adolescente, idoso
Valor-objeto	Liberdade	Igualdade real (material)	Solidariedade e fraternidade

Fonte: Cavalcante, João Trindade. Teoria Geral dos Direitos Fundamentais com modificações da autora.

Ao alocar o direito à segurança pública nestas classificações logramos evidenciar os problemas comuns aos direitos sociais, quais sejam os obstáculos econômico e político para a sua implementação. Como a qualquer direito de cunho prestacional sua implementação caminha passo a passo com as políticas públicas concretizadoras e pari passo também com o argumento Estatal do limite econômico à plena realização dos direitos fundamentais. Esse é o entendimento que se extrai da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

O direito a segurança é prerrogativa constitucional indisponível, garantido mediante a implementação de políticas públicas, impondo ao Estado a obrigação de criar condições objetivas que possibilitem o efetivo acesso a tal serviço. É possível ao Poder Judiciário determinar a implementação pelo Estado, quando inadimplente, de políticas públicas constitucionalmente previstas, sem que haja ingerência em questão que envolve o poder discricionário do Poder Executivo.” (RE 559.646-AgR, rel. min. Ellen Gracie, julgamento em 7-6-2011, Segunda Turma, DJE de 24-6-2011.) No mesmo

³² CAVALCANTE, João Trindade. Teoria Geral dos Direitos Fundamentais www.stf.jus.br/.../joao_trindadade__teoria_geral_dos_direitos_fundamentais.pdf Acessado em 18.07.2016.

sentido: ARE 654.823-AgR, rel. min. Dias Toffoli, julgamento em 12-11-2013, Primeira Turma, DJE de 5-12-2013.

Existe, portanto, o dever dos poderes Executivo e Legislativo de eleger prioridades, dentre as demandas igualmente legítimas contempladas no texto constitucional, num quadro de escassez, garantindo-se assim a observância do mínimo existencial, ou seja, das condições mínimas para uma vida digna. Na ausência de implementação de tais medidas, ao Judiciário, sem ofensa à separação dos poderes, é possível determinar a implementação das políticas públicas necessárias.

Daí, entendermos que garantir a prestação estatal do direito à segurança pública é um dever fundamental, garantidor da existência digna, fundamento do Estado brasileiro, do qual, portanto os entes federativos não podem se esquivar, sob qualquer argumento, em que pese o esforço das agências de governo em escusar-se através do discurso dos limites orçamentários.

Superada as classificações quanto ao caráter fundamental do direito à segurança, cabe agora conceituá-lo. Como segurança pública, entendemos todo o complexo de atividades elaboradas pelo Estado para garantir a integridade física, moral, patrimonial dos cidadãos. A segurança pública envolveria, assim, medidas que garantem o pleno emprego, acesso a bens de vida, envolvendo inclusive a existência de polícias responsáveis pela ostensividade e repressão as condutas reprováveis, assim como também policiamento para a investigação judiciária. Segurança Pública é um conceito, portanto, abrangente, que vai além do seu aspecto policial.

Voltando aos aspectos próprios do presente trabalho, entendemos que a efetividade deste direito prestacional encontra no Alto Solimões aspectos geográficos desafiadores, seja dada sua condição de fronteira com países como Colômbia³³ e Peru e sua reconhecida internacionalmente liderança na produção e

³³ Conforme indica o documento *International Narcotics Control Strategy Report (INCRS)*1 de 2006, do governo norte-americano, a Colômbia é fonte de mais de 90% de cocaína e mais de 50% da heroína consumida nos Estados Unidos, além de ser grande usuário de precursores químicos e foco de lavagem de dinheiro. Com uma desenvolvida infra-estrutura – portos nos oceanos Pacífico e Atlântico, vários aeroportos internacionais e uma ampla malha rodoviária –, o governo dos EUA acredita que a Colômbia é um local propício para a atuação dos traficantes de drogas. Ademais, os grupos guerrilheiros, tais como as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC) e o Exército de Libertação Nacional (ELN), controlam uma área dentro da Colômbia onde cultivam papoula e coca, matérias-base para a produção de heroína e cocaína, respectivamente, e que a relação desses grupos com o tráfico de drogas é a maior fonte de violência e terrorismo no país. <http://www.state.gov/j/inl/rls/nrcrpt/2006/vol1/html/62106.htm>.

exportação de drogas; seja face ao fato de compor panAmazonia, com seus “sem número” de labirintos de caminhos de rios, todos fatores que tornam a presença estatal quase uma quimera.

3.1 TABATINGA E DADOS DE CRIMINALIDADE

Ao estudar a questão da segurança pública na cidade de Tabatinga algumas informações³⁴ acessadas durante a pesquisa elucidaram a postura estatal face a toda a problemática da segurança pública na região. Trata-se de informação colhida no Ministério Público Estadual – MPE - (responsável pelo controle externo da atividade policial das Polícias Cíveis e Militares) remetida pelo 8º Batalhão de Polícia Militar – PM - atuante no Município de Tabatinga informando o incremento nas apreensões de pessoas ligadas ao tráfico de entorpecentes e ainda de armas (período de 2012 e 2015).

Tabela 3 - Distribuição da quantidade de ocorrências, segundo a natureza do crime, Tabatinga/AM, 2012 a 2015

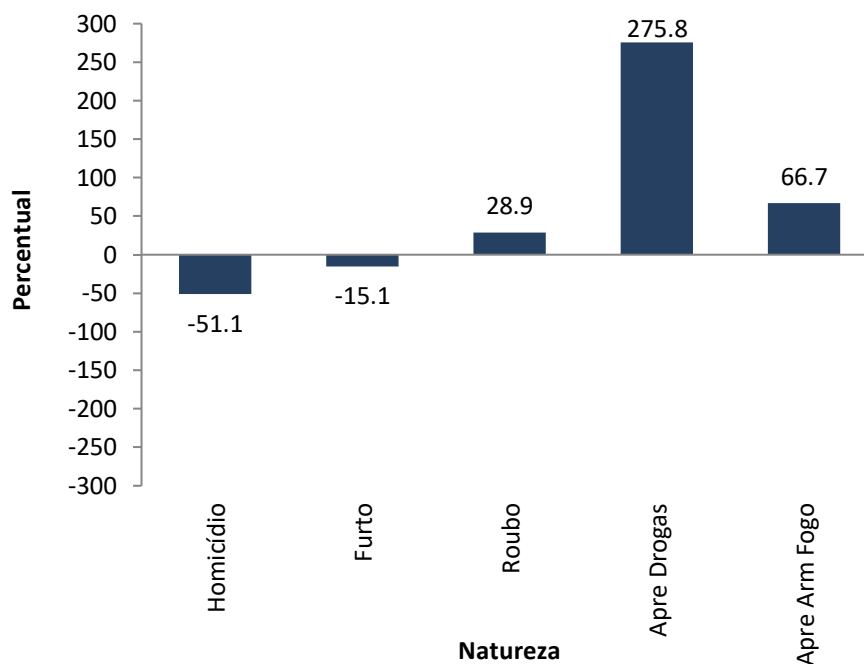
Natureza	Ano				Varição
	2012	2013	2014	2015	2012/2015
Homicídio	47	23	17	23	-51,1
Furto	139	68	107	118	-15,1
Roubo	45	51	57	58	28,9
Apreensão de Drogas	33	19	61	124	275,8
Apreensão de Armas de Fogo	12	13	4	20	66,7

Fonte: 8º BPM - Polícia Militar do Amazonas/Tabatinga

Em documentação acessada, desta vez no Ministério Público Federal, a Polícia Militar informava que as áreas da TI não são atendidas por conta da falta de uma demanda que justificasse a alocação dos recursos na área, e até mesmo por motivos dos obstáculos naturais tais como as enchentes, destruição de pontes e outros fatores que dificultam o acesso. O documento tratava-se de resposta à solicitação elaborada pelo MPF para uma maior atuação da Polícia Militar em Umariáçu.

³⁴ O documento foi acessado no Ministério Público Estadual em Tabatinga sob a chancela do Promotor de Justiça oficiante Ofício n°. 853-P1/8º BPM – 2015 (21/12/2015).

Gráfico 2 - Variação percentual da quantidade de ocorrências, segundo a natureza do crime entre os anos 2012/2015, Tabatinga/AM



Fonte: 8º BPM - Polícia Militar do Amazonas/Tabatinga

A ausência de policiamento Estatal, em que pese o argumento defensável da escassez de material humano e físico e sua utilização em áreas focais, poderia sê-lo durante certo período de tempo enquanto a polícia se articulava para a ação, porém não se justifica perenemente.

O mais grave da documentação é o que ela cala, uma vez que invisibiliza as áreas rurais de Tabatinga, trazendo dados somente das áreas que possuem demandas, e portanto, que contam com a presença das agências de segurança.

Estes dados são ainda mais alarmantes face ao apontado subregistro de ocorrências. Conforme entendimento que pudemos extrair das reuniões celebradas no MPF entre as entidades competentes para a defesa dos direitos indígenas e argumentos das lideranças, para os indígenas existem obstáculos para aceder à delegacia da cidade, seja por conta dos obstáculos do idioma, seja ainda pela descrença que se deslocar até a delegacia traria resolutividade aos conflitos que são denunciados, uma crença que não se limita aos indígenas. São, portanto, obstáculos ao acesso à segurança. Esse argumento é reforçado por MENDES, 2014:

o Ticuna Nazareno da comunidade indígena São Domingos I, apresentou um Boletim de Ocorrência, fotografias de vítima de violência em sua

comunidade e Parecer da Justiça Federal, mostrando para a plenária a necessidade de a PIASOL retomar suas atividades de segurança nas comunidades. O episódio apresentado por ele aparece para legitimar a sensação de insegurança nas comunidades indígenas mostrando fotografias de um homem esfaqueado vítima de outro Ticuna que praticou o crime. Ressaltou a ineficácia dos sistemas de segurança dos brancos, ao afirmar que juntamente com outras lideranças foram denunciar a situação para um órgão público da cidade, o qual não apresentou nenhum interesse em solucionar o caso, ao contrário, disse para os parentes da vítima que era melhor deixar o Ticuna morrer, pois eles não podiam fazer nada por se tratar de índios. Em seguida, leu para os participantes da Assembleia Geral o Boletim de Ocorrência que explicava o crime cometido.

Outro aspecto é a própria escassez de contingente para atender a cidade de Tabatinga. Conforme Recomendação do Ministério Público Estadual, exarada no início do ano de 2016, caberia à Delegacia de Interior, órgão vinculado à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas, a lotação de delegados, escrivães e investigadores na cidade, posto que das cinco vagas de Delegados existentes na Delegacia, tão somente uma estava sendo ocupada, à época.

Ao lado da ausência de efetividade das instituições na área rural está a reconhecida problemática da região ser corredor para o escoamento da produção de cocaína na Colômbia e Peru. Conforme se repete pela academia, e na cotidianidade da vida da cidade de Tabatinga, o tráfico internacional de drogas consiste em fonte de renda, marginalização, e que permanece sem o controle das entidades de Estado. Conforme indicado na Ação Civil Pública 2005.32.01.000169-3 sobre segurança no Alto Solimões, o tráfico internacional de drogas é uma alternativa de renda na cidade de Tabatinga:

Repórteres da BBS só encontraram dificuldades nos primeiros momentos, mas com um pouco de paciência, numa jornada a Tabatinga, Em setembro de 2001, ouviram as histórias que procuravam. 'Aqui todos trabalham para os narcos, informa um; 'não há o que fazer ou como ganhar a vida na cidade e o dinheiro da droga é seguro', diz o outro³⁵.

Também na academia reforça-se o ideário da cidade marcada pelo tráfico de drogas no cotidiano da cidade:

Não chega a ser difícil identificar as 'mulas' - pessoas que transportam drogas-, pois numa cidade com população de baixa renda a realização de duas viagens aéreas num mesmo mês para Manaus já é suficiente para tornar suspeito³⁶.

³⁵ Pinto; Vitor Gomes. Guerra nos Andes. Editora Plano.2002.

³⁶ NOGUEIRA, Ricardo José Batista. **Território de fronteira: Brasil/Colômbia**. Texto apresentado no VIII Congresso Luso-afro-brasileiro de Ciências Sociais. Coimbra, 2004. <http://www.ces.uc.pt/lab2004/pdfs/RicardoNogueira.pdf> Acessado em 09.10.2014.

Mais recentemente, estes relatos também se transportaram para as Terras Indígenas, onde se reportam questões relacionadas ao consumo de drogas:

(...) a realidade local desta região que é palco para muitos fatores que repercutem no país, por ser tríplice fronteira, trazendo para o território nacional (geograficamente) ocorrências de crimes internacionais, geralmente, ligados ao tráfico de drogas existente na região, ao crime organizado e a mortes encomendadas. Incentivados e influenciados por traficantes, jovens Ticuna muitas vezes se sentem sem perspectivas de vida. A falta de oportunidades de emprego na região e a necessidade de possuir algum dinheiro para alimentar o consumismo, acabam levando jovens Ticuna a se inserir no sistema internacional de tráfico, exercendo o papel de mulas do tráfico. (MENDES, 2014)

Em que pese a recorrência do argumento, não existem dados sistematizados que corroborem a afirmação que o tráfico de drogas influencia a vida da população da cidade de Tabatinga, ou que seja fator de risco em desfavor da juventude, porém isso tampouco quer dizer que as crônicas urbanas contadas por seus mais diversos personagens estejam vazias de verossimilhança. Um dado que poderia indicar a relevância do tema, seria, por exemplo, a informação que no período de 2014 a 2015 o sistema de administração de dados do MPF, cuja competência se restringe aos crimes de tráfico na sua modalidade internacional, dos 633 processos judiciais³⁷ cadastrados na instituição, 225³⁸ referem-se ao tema tráfico de drogas.

De toda sorte, os discursos das lideranças indígenas vem permeados dessa temática, onde exigem providências contra o avanço do consumo de drogas lícitas e ilícitas e da violência que acompanha tais fatores. Violência esta gerada pelas desigualdades sociais, pela má distribuição de renda, falta de escola para os jovens, e o não acesso à justiça por todos indistintamente.

Neste texto Adorno ilustra o caráter constituidor que a violência muitas vezes assume em diversos segmentos sociais da sociedade brasileira. E aponta que em muitas situações ela é pensada como uma forma legítima de se resolver conflitos de ordens diversas. Seu esforço é no sentido de reforçar uma necessidade de explicar e desconstruir esta “naturalização”, ao defender que ela só acontece por causa das desigualdades sociais, pela má distribuição de renda, falta de escola para os jovens, o não acesso à justiça por todos indistintamente³⁹.

³⁷ Uma prisão em flagrante de um delito de tráfico de drogas pode ensejar outros processos relacionados a um só fato (pedido de relaxamento de prisão em flagrante, Inquérito Policial, Ação Penal originada da denúncia do apurado no Inquérito Policial, Pedido de Restituição de Coisa Apreendida e outros). Há que se considerar ainda que um processo pode contar com diversos investigados. De maneira que o número indicado de processos não equivale a quantidade de pessoas apreendidas por este motivo. O dado possui todos esses aspectos a serem considerados.

³⁸ Os parâmetros da pesquisa no *SISTEMA ÚNICO* foram “cocaína or cocaína or entorpecente or entorpecentes or droga or drogas or 11343 or 11.343” para o período 01/01/2014 a 31/12/2015.

³⁹ ADORNO apud WIGGERS, 2000

Em entrevista com representante da comunidade Umariáçu I, Cacique Valdir, o mesmo reivindicava a existência de policiamento para prevenir a entrada do tráfico de drogas nas comunidades, reprimir a venda de bebida alcoólica dentro das aldeias (conduta vedada no Estatuto do Índio) e a necessária criação de Centro de Reabilitação para os dependentes químicos indígenas da TI⁴⁰.

Podemos entender que o discurso institucional das entidades de segurança pública muitas vezes se embasa na falta de demanda para justificar sua omissão, assim se não existem registros de ocorrências nas aldeias, não se configuram regiões que necessitem da presença da força policial para o exercício da repressão. Aliado a isso, persistia o argumento de que a Terra Indígena como bem da União, deveria ser objeto de entrada tão somente da Polícia Federal - PF. A dramática conclusão era que a TI é espaço onde não “há” demanda, cuja competência para atuação não é nem da polícia militar e civil. Restava assim, à Polícia Federal atuar na Terra Indígena. Ocorre que esta, também, não possui dentre suas funções o caráter ostensivo, qual seja, repressor. A PF trata-se de uma polícia investigativa. Assim, mais uma vez as entidades se escusavam de atuar e a área rural ficou como espaço invisível da cidade, mormente os habitantes das comunidades indígenas, vulneráveis e à mercê de sua própria sorte durante os intervalos das eventuais visitas de controle das entidades de segurança estatal.

Este subregistro fica evidente quando ao compulsar os dados extraídos dos Procedimentos Extrajudiciais mostram que durante as reuniões as autoridades da segurança pública a Polícia Civil no ano de 2015 primeiro semestre alegavam não haver registrado sequer uma ocorrência de crimes na Terra Indígena, contrariando dados do CONDISI – SESAI. Estas cifras negras revelam a inefetividade da atuação do Estado em áreas consideradas equivocadamente de pouca, ou nenhuma, demanda.

⁴⁰ Entrevistas realizadas durante a Pesquisa Recenseamento Socio Participativo, ocasião em que diversas lideranças das duas comunidades participaram na qualidade de entrevistadores do censo. Jan/2014.

3.2 OPERAÇÕES DE PROTEÇÃO DA FRONTEIRA NA AMAZÔNIA BRASILEIRA-COLOMBO-PERUANA

Na Constituição da República Federativa do Brasil vem elencado em seu Título V “Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas” dois capítulos essenciais para a discussão que se pretende quanto à presença do Estado no Alto Solimões e nas comunidades indígenas. Trata-se do “Capítulo II - Das Forças Armadas”, e do “Capítulo III - Da Segurança Pública”.

O primeiro dispositivo indica no seu Art. 142 da CRFB que as Forças Armadas são constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, e alertando que por Lei complementar serão construídas normas gerais para atuação destas Forças:

Art. 142 (...)

§1º Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.

E neste sentido veio o Decreto que indica que ademais de atuar na defesa da pátria e para a garantia dos poderes constitucionais o Exército também aproveitará da sua presença nestas áreas e sua expertise para ademais de sua atuação de defesa nacional, também colaborarem com a segurança pública.

Assumindo este mister, as Forças Armadas atuam em atenção ao disposto na Lei Complementar n.97/99, modificada pela Lei n. 117/2004 e n. 136/10, realizando, portanto, ações preventivas e repressivas subsidiárias às entidades de segurança pública da região:

Art. 17A. Cabe ao Exército além de outras ações pertinentes, como atribuições subsidiárias particulares:

I – contribuir para a formulação de políticas nacionais que digam respeito ao poder militar terrestre;

II – cooperar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, e, excepcionalmente, com empresas privadas, na execução de obras e serviços de engenharia, sendo os recursos advindos do órgão solicitante;

III – cooperar com órgãos federais, quando se fizer necessário, na repressão aos delitos de repercussão nacional e internacional, no território nacional, na forma de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e instruções;

IV – atuar, por meio de ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre, contra delitos transfronteiriços e ambientais, isoladamente ou em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, executando, dentre outras ações de:

a) patrulhamento;

- b) revista de pessoas, de veículos terrestres, de embarcações e de aeronaves;
- c) prisões em flagrante delito;

Por seu turno o “Capítulo III - Da Segurança Pública” trata especificamente das entidades que integram a segurança pública. Senão vejamos:

Capítulo III Da segurança pública

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I – polícia federal;
- II – polícia rodoviária federal;
- III – polícia ferroviária federal;
- IV – polícias civis;
- V – polícias militares e corpos de bombeiros militares.

A segurança na região do Alto Solimões perpassa as características de fronteira com dois países reconhecidamente produtores de cocaína, e ainda o compartilhamento da floresta amazônica internacional densa e configurada num emaranhado de rios, igarapés e furos, todos desafios para um Estado que se pretende, não só física, mas, efetivamente presente.

Desde a origem da região como território nacional coube à presença militar proteger a área das ameaças externas, e neste sentido o Exército exerceu, e exerce, papel relevante na proteção da região. Mas, a extensão territorial a ser fiscalizado em muito supera o esforço pela efetiva proteção nacional levado a cabo pelo Estado na região.

Assim que, durante a história de proteção da fronteira nacional delinear-se alianças, que mais que oportunas, são essenciais para que o Estado logre o mínimo de efetividade. Alguns exemplos de alianças interinstitucionais são as operações REFRON, CURARE, CURARETINGA, ÁGATA, COBRA que arregimentam recursos, inclusive humanos, para tornar sensível a presença estatal e a fiscalização da fronteira.

Conforme informações prestadas em 2013 pelas próprias instituições no bojo da Ação Pública 2005.32.01.000169-3, o Exército Brasileiro, representado na região pelo Comando de Fronteira Solimões/8º Batalhão de Infantaria de Selva – CFSol/8º BIS, informou que tem como área de responsabilidade os municípios de Tabatinga, São Paulo de Olivença, Benjamin Constant, Atalaia do Norte, Japurá e parte de Santo Antônio do Içá, protegendo prioritariamente a área de fronteira de 1.632 km

correspondente a fronteira do país com o Peru e a Colômbia. No entanto, o contingente militar é de tão somente 900 (novecentos) militares, assim a relação território de atuação *versus* efetivo militar corresponde a 1,81 homem por quilômetro de fronteira, sem considerar-se o efetivo que é deslocado para o desempenho de funções logísticas e administrativas. A relação piora ainda mais quando comparada à área de responsabilidade de 271.260 km² *versus* efetivo militar, onde, portanto, de 0,3 homem por km².

A Polícia Federal no Estado do Amazonas, por seu turno, contava no ano de 2013, segundo o Delegado-Chefe da Delegacia de Tabatinga, com um efetivo de 172 policiais, profissionais divididos entre peritos, escrivães, agentes e papiloscopistas. Deste pessoal, 36 (trinta e seis) homens estavam lotados na Delegacia de Tabatinga, correspondendo, portanto, a aproximadamente 20% do efetivo da Superintendência Regional do DPF de todo o Estado do Amazonas. Note que a DPF, franqueada pela previsão no Art. 144, §1º, IV da CRFB/88, exerce a função de polícia judiciária da União, atuando na proteção dos interesses da União, e a DPF-TAB atua em um território de 213.281km² incluindo as cidades de Tabatinga, Santo Antônio do Içá, São Paulo de Olivença, Benjamin Constant, Atalaia do Norte, Tonantins, Amaturá, Carauari. Assim, a relação de área de responsabilidade *versus* efetivo é de cerca de 1,68 policial por km².

No caso da Polícia Civil de Tabatinga, a cidade possui tão somente o efetivo de 13 (treze⁴¹) servidores⁴² para a realização das funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais de uma área de 61.028km². Neste sentido, a relação área de responsabilidade *versus* contingente é de 2,13 policial por km².

O Policiamento Especializado de Fronteira - PEFRON, iniciativa de promoção da segurança de fronteiras criado pelo Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, conta na cidade de Tabatinga com um efetivo de cerca de 18 (dezoito) policiais. Tendo por objetivo atuar na repressão de crimes em cooperação com os entes federativos e suas diferentes instituições de Segurança Pública. A relação área de responsabilidade é de 2,94 policial por km².

Podemos concluir que a complexa malha fluvial somado aos parques contingentes de efetivos de todas as instituições públicas de segurança sediadas na

⁴¹ Informações obtidas através de relato de escrivão lotado na Delegacia em referência.

⁴² No primeiro semestre 2016, dado da coleta da informação *in locu*, a instituição contava com somente um único delegado lotado na instituição, dois escrivães, 2 estagiários da Universidade, 1 funcionário cedido pela prefeitura, 5 investigadores, 3 policiais militares cedidos e 1 guarda municipal.

região necessitam de ações integradas e contínuas de todas as agências de governo, sob pena de serem inócuas.

Assim, para fazer frente a esses desafios construíram-se algumas alianças interagências, cujas mais importantes vão sucintamente delineadas a seguir:

a. Operação REFRON

A Operação de Reconhecimento de Fronteira consiste na realização mensal de operações de patrulhamento fluvial e terrestre ao longo da linha de fronteira pela selva. As diretrizes para a Operação partem do Comando Militar da Amazônia e pela 16ª. Brigada de Infantaria de Selva. A REFRON têm por objetivo assinalar a presença do Exército na região, levantar dados de inteligência e levar apoio às comunidades existentes na linha de fronteira.

b. Operação CURARE

A Operação CURARE é realizada anualmente e possui objetivos semelhantes ao da Operação Reconhecimento de Fronteira – REFRON. Ela é planejada e coordenada pela 16ª. Brigada de Infantaria de Selva e, normalmente, conta com maiores recursos de pessoal e material, tais como helicópteros, embarcações, apoio de comunicações e tropas de outras regiões.

c. Operação ÁGATA

A Operação é realizada anualmente, coordenada pelo Ministério da Defesa e reúne as Forças Armadas e diversas Agências de Governo, dentre elas a Polícia Federal, FUNAI, ABIM, IBAMA, ANAC, VIGIAGRO, IPAASM, MAPA e outros. A Operação Ágata VII, realizada em 2013, por exemplo, abrangeu a área limítrofe de 10 (dez) países, dentre eles Colômbia e o Peru, incluindo a área de responsabilidade do Comando de Fronteira do Solimões/8º. BIS.

d. Operação CURARETINGA

As Operações Curaretinga, realizadas em momentos estratégicos, mormente após longas operações, como a CURARE e Ágata, visam surpreender os autores de delitos por meio do patrulhamento fluvial e terrestre, através da selva, ao longo da linha de fronteira, uma vez que durante as supracitadas operações há um sufocamento dessas atividades ilícitas. As Operações são planejadas e

coordenadas pela 16ª. Brigada de Infantaria de Selva, podendo contar com apoio de helicóptero conforme a disponibilidade do Comando Militar da Amazônia.

e. Operação Rio Solimões Seguro

A Operação é coordenada pelo Comando de Policiamento do Interior, através do 8º BPM, visando coibir a prática de crimes contra a pessoa, tráfico internacional de drogas, tráfico internacional de peixes ornamentais e arraias raras, roubos aos condutores e passageiros de transporte fluvial, dentre outros, e é desenvolvida nos municípios de São Paulo de Olivença, Amaturá, Santo Antônio do Içá e Tonantins, incluindo ainda revista em aeronaves que pousam e decolam do aeroporto de São Paulo de Olivença.

Ainda as Operações de carácter permanente:

f. Operação BROCA

Conjunto de Ações desenvolvidas pela Superintendência Regional do Departamento da Polícia Federal no Estado do Amazonas na faixa de fronteira do Brasil com o Peru e a Colômbia visando reforçar a presença do poder público na região para impedir o traslado de plantios de coca para o solo brasileiro, coibir o desvio e contrabando de produtos químicos destinados a produção de entorpecentes e desarticular organizações criminosas voltadas para tais atividades criminosas.

g. Programa de Trabalho Base Anzol

Realizado pela Polícia Federal com apoio do Exército Brasileiro consiste na fiscalização de embarcações que transitam pelo Rio Solimões. Sob coordenação do CGPRE – Coordenação Geral de Polícia de Repressão a Entorpecentes, a referida base configura-se fisicamente em balsas equipada com embarcação de abordagem, iluminação, visualizadores, radar, comunicação, armamento e mapas. Inicialmente ficaria sediada no Rio Solimões, junto a foz do Igarapé Naoca, nas proximidades da comunidade Prosperidade, Benjamin Constant, e depois seria movimentada para o defronte da comunidade Itapeua, Coari, local cujo estreitamento do rio e a inexistência de furos garantem a efetiva fiscalização das embarcações que cruzam a Base Anzol.

Essas operações, segundo se pode observar, são um esforço conjunto das instituições brasileiras Polícia Federal, Civil, Militar, Exército, IBAMA, ANVISA, Receita Federal etc para dar efetividade ao trabalho de proteção do espaço de fronteira, reprimindo, portanto, as ameaças estrangeiras. Mas, as alianças não se limitam ao Estado Nacional. Senão vejamos:

h. Operação BRACOLPER

A Operação é realizada com o esforço das três nações fronteiriças de forma simultânea, sem presença física de tropas de um país no país vizinho, com a finalidade de realizar patrulhamento aéreo, fluvial ou terrestre, a fim de reprimir ações voltadas e volta para os problemas transnacionais, com destaque o tráfico internacional de drogas e armas.

i Operação Javari-Sacambu

A Operação foi coordenada pela Polícia Federal com a participação do Exército Brasileiro e da Polícia Nacional do Peruana, durou em sua primeira edição, realizada em 2013, o período de sessenta dias, e tinha como foco no estabelecimento de um ponto de controle na calha do rio Javari para o controle da entrada e saída e materiais usados na produção de pasta base de cocaína.

Por seu turno as cidades conurbadas Letícia e Tabatinga também se aliam no combate aos crimes com uso de arma de fogo e contrabando. Em 2016 novas estratégias foram traçadas para o compartilhamento de informações e apoio mútuo entre as cidades.

Neste sentido, encontra-se que a estrutura estatal direcionada para a região de fronteira possui um objetivo claro de atuar em proteção das fronteiras contra os crimes internacionais, onde suas entidades contam para a tarefa um parco contingente policial, e cujas ações voltadas para a área rural são escassas, quase inexistentes. Por conta das escolhas para atuação embasadas nas dificuldades materiais e logísticas que fazem escolher as áreas de “maior demanda”.

Embora não constituam suas funções precípua o Exército e a Polícia Federal, e no caso da PF sequer conste em suas atribuições, efetuam visitas às comunidades, sobretudo, quando da realização de solicitações das lideranças para oferecer policiamento ostensivo durante eventos culturais públicos, eleições,

apreensão de bebidas alcoólicas, etc, mas se configuram, apesar de importantes, em ações esporádicas, o que em deixa a população sem atenção ao direito à segurança na sua cotidianidade.

4 SEGURANÇA PÚBLICA PARA AS COMUNIDADES INDÍGENAS

A facilidade de acesso da Terra Indígena Umariáçu ao centro urbano de Tabatinga faz com que este território tenha a aparência de um bairro de periferia, contando com os problemas de violência típicos de centros urbanos sem, contudo, contar com fiscalização por parte do Estado. Em pesquisa ao sistema de consulta de representações da Procuradoria do Município de Tabatinga logrou-se contabilizar que houve desde a instalação do sistema de administração de informação de Tabatinga o quantitativo de 19 (dezenove) Representações enviados pelas lideranças indígenas de Belém e Umariáçu e assinados por diversos comunitários que relatam diversos episódios de violência e a solicitação de intervenção do órgão ministerial. Assim, são Representações que condensam diversas outras notícias-crime que não chegam até as agências responsáveis pela segurança das comunidades.

A falta de atuação estatal conforme consta no trabalho de ALMEIDA (2011) levou, no ano de 2007, na Comunidade de Umariáçu II à organizar uma espécie de polícia indígena para fiscalizar e punir os infratores das leis, com o objetivo de conter os crescentes casos de violência registrados nas comunidades. A Organização se prestava a reprimir as condutas consideradas condenáveis pela comunidade. O movimento gerado dentro da comunidade étnica Ticuna, recebeu o nome de SPI, em alusão ao Serviço de Proteção Indígena, instituição do Estado Brasileiro que precedeu a FUNAI (dantes existente para a proteção dos indígenas face aos seringueiros). A nova SPI, de origem ticuna, mais tarde abrangeria as outras etnias da região passando a denominar-se Polícia Indígena do Alto Solimões - PIASOL.

A criação da PIASOL está imersa na rede de relações de poder por ter como um de seus objetivos a realização do exercício cotidiano de poder e a coibição de práticas indesejáveis socialmente e que são executadas com exageros pelos indivíduos que produzem violência no interior das comunidades. Cabe ressaltar que este exercício cotidiano de poder não está no mesmo patamar que o poder exercido pelo Cacique e pelas lideranças indígenas. As tentativas estratégicas de controle social por meio da PIASOL pautam-se na compreensão Ticuna de que existem fatores e situações em que o Cacique e as lideranças já não conseguem resolver como, por exemplo, executar ações de fiscalização e coibição de vendas e consumo de bebidas alcoólicas dentro das comunidades, rondas pelo interior das grandes (geograficamente) comunidades durante a noite, repressão física aos indivíduos que cometem crimes e demais formas de violência, etc (MENDES, 2014).

No entanto, o SPI-PIASOL começou a perder força⁴³, principalmente em razão da falta de apoio institucional e de acusações de abusos cometidos por seus integrantes, sendo que já em 2010 a população volta a indicar um aumento descontrolado de violência na terra indígena.

Conforme se afere de documentação de Procedimento Extrajudicial constante na Peça de Informação 1.13.001.000060/2008-74 as lideranças seguiram comunicando as ocorrências às Polícias Federal e Militar que num conflito negativo de atribuição, ofereceram tímidos apoios esposados nas desculpas do seu escasso contingente militar para a tarefa, ainda a focalização de esforços em “áreas de maior ocorrência” policiais, e a dificuldade de acesso às comunidades, em que pese a proximidade da Terra Indígena Umariáçu com a área urbana do município.

A situação geográfica de Belém vulnerava ainda mais sua população, uma vez que o acesso à localidade se dá por barco para vencer os 110 quilômetros que a separa do centro da sede do município.

Face ao crescente empoderamento do Povo Ticuna e a conscientização de que sua polícia não seria admitida pelo Estado brasileiro, por falta de previsão constitucional, resolveu-se mudar a estratégia. Cuidou-se, então, de na impossibilidade da atuação da SPI-PIASOL passar a cobrar a presença efetiva do Estado e de seus organismos de segurança pública.

A escassez de dados organizados sobre a ocorrência de crimes, porém, impediam uma maior atenção à problemática. Tanto que a Polícia Civil em Tabatinga em 2015 alegava não contar com qualquer ocorrência envolvendo violência na comunidade indígena Belém do Solimões ou Umariáçu. Porém, os dados produzidos pelo CONDISI - SESAI davam conta que somente no primeiro semestre⁴⁴ de 2015, foram registrados 66 casos de violência física, sendo 22 deles provocados por armas brancas, 2 contra crianças, 1 caso de violência sexual e 1 caso de agressão com arma branca contra gestante.

O conflito entre a inexistência de ocorrências das agências de segurança e os dados da agência de saúde terminam por evidenciar o problema do sub-registro. Se não há números para justificar alocação de recursos, não significa, em absoluto, que

⁴³ Jornal Amazonas em Tempo – Especial Fronteiras. Desistência Indígena, 20/02/2011, notícia que por falta de apoio a redução da “polícia indígena” tem deixado a comunidade Umariáçu, em Tabatinga, exposta à criminalidade e narcotráfico. Segundo aquele jornal, a Polícia Indígena (PI) composta por 200 recrutas atualmente somava à época apenas 60 remanescentes.

⁴⁴ Ofício N° 172/2014/DSEI-ARS/SESAI-MS. Documentação registrada no MPF sob a numeração (PRM-TAB-AM-00001477/2014).

não há demanda que legitime a necessidade de atenção ao problema da segurança pública. A sistematização dos dados SESAI de atendimentos ocasionados pela violência dentro das Comunidades joga um papel importantíssimo ao lograr trazer informações que instrumentalizam o povo Ticuna na busca por seus direitos.

A violência causa repercussão na saúde da população e das instituições encarregadas de atendê-la, não só porque são estas as instituições em que chegam os afetados para atender as consequências da violência, mas também porque este setor desempenha um papel importante no desenho das intervenções técnicas e humanitárias tendentes a diminuir o sofrimento das vítimas da violência em quaisquer de suas formas.

E foi justamente, a partir da sistematização da informação pela SESAI que o MPF tomou conhecimento sobre o estado de vulneração do direito de segurança pública na Comunidade de Belém do Solimões e dos profissionais de saúde que buscam exercer seu labor na localidade:

A aldeia Belém do Solimões com seus quase 6.000 mil habitantes indígenas, possui um histórico muito grande de violência, uso abusivo de álcool e drogas, suicídios e homicídios. Durante este primeiro trimestre teve um aumento significativo nos casos de violência por parte de adolescentes da localidade que formam gangues e briga entre si, causando grande medo à toda população indígena e conseqüentemente a equipe de saúde indígena que presta assistência às populações dessa localidade e que ultimamente está amedrontada com as ameaças de invasão no alojamento e polo base, fato este que passou de todos os limites no último acontecimento, ocorrido no final de semana, em que dois homicídios ocorreram decorrentes de brigas das gangues que se formam na maioria por parte dos adolescentes entre 13 a 17 anos. Os dois homicídios ocorridos têm relação direta, o primeiro deles foi de um jovem Tikuna, 16 anos, que foi baleado na barriga por uma arma de calibre 16, em mais uma briga de gangues ocorrida durante a madrugada de sábado, 29 de março (Jovem 1). O jovem já chegou sem vida ao polo base.

O segundo homicídio foi de outro jovem de 13 anos (Jovem 2), que havia atirado e matado o Jovem 1. Seu pai o entregou a polícia indígena de Belém do Solimões para que pagasse pelo que havia feito, mais o pai do Jovem 1 para se vingar, tomou o Jovem 2 que estava de posse da polícia indígena e juntamente com outros familiares amarrou as mãos do Jovem 2, prenderam-no a uma pedra e o atiraram ao rio.

O corpo do Jovem 2 não foi encontrado, o que causou revolta em sua família por não poderem velá-lo. Há relatos de que as duas famílias estão andando com arma de fogo na aldeia e segundo esses relatos pretendem ainda por causa do ocorrido se enfrentar o que causaria mais violência e mais mortes. Na fig. 2, pode-se ver uma foto⁴⁵ do Jovem 2, tirada durante o procedimento de sutura realizado pela equipe do polo base em outra situação de violência ocorrido no mês de fevereiro. Ressalta-se que no ano de 2013 foram notificados 48 episódios de violência pela equipe de saúde do polo base. A maioria dessas situações ocorre entre jovens menores de idade que brigam com terçados durante as noites de sexta e sábado nas

⁴⁵ A foto indicada no texto não foi colocada no trabalho com o propósito de não causar impactos por conta dos ferimentos expostos na documentação referenciada.

ruas da comunidade, sendo que fazem uso abusivo de álcool e outras drogas. Essas brigas têm como desfecho cortes nas regiões dos braços e na cabeça que são suturados pela equipe de saúde⁴⁶.

Fonte: Ofício N° 172/2014/DSEI-ARS/SESAI-MS, inserido no Procedimento Administrativo 1.13.001.000060/2008-74.

A atuação das gangues juvenis foi relatada e também sentida no caso de Umariacu, onde durante a realização do censo daquela população indígena, a equipe de recenseamento foi desestimulada pelas lideranças e pela população a permanecer até tarde na Terra Indígena com fins de evitar as gangues atuantes nas comunidades Umariacu I e II e que costumavam se enfrentar na ponte que ligava a ambas.

E é a violência juvenil um dos âmbitos da violência cujos efeitos se veem não só nos casos de morte e doenças, senão também na qualidade de vida da população afetada. A violência significa um custo econômico e social, ela incrementa, por exemplo, os custos dos serviços de saúde e assistência social e reduz a produtividade. Neste sentido, exercem um papel decisivo os Poderes Legislativo e Executivo ao definir as prioridades no orçamento do Estado. As escolhas orçamentárias deveriam levar em conta que os gastos com a redução de violência equivale em economia de gastos em outras áreas sensíveis.

La violencia que afecta a los jóvenes incrementa enormemente los costos de los servicios de salud y asistencia social, reduce la productividad, disminuye el valor de la propiedad, desorganiza una serie de servicios esenciales y en general socava la estructura de la sociedad. Se presenta la violencia juvenil en personas cuyas edades van desde los 10 y los 29 años. No obstante, las tasas altas de agresión y victimización a menudo se extienden hasta el grupo de 30 a 35 años de edad y este grupo de jóvenes adultos de más edad también debe ser tenido en cuenta al tratar de comprender y evitar la violencia juvenil⁴⁷.

O ponto chave desta problemática é entender que os casos de violência não se limitam às comunidades estudadas, mas, conforme elucidado da Ação Civil Pública sobre o tema, diversas são as documentações que elencam a vulnerabilidade das demais comunidades Indígenas da região do Alto Solimões. O elenco abaixo indicado foi citado na ACP 000911-22.2015.4.01.3201 sobre o tema em tramitação na Justiça Federal:

a) Termo de Declaração do cacique da **Comunidade Bom Caminho** (Benjamin Constant/AM), lavrado aos 9/10/2008, em que relata o

⁴⁶ A denúncia passou a ser investigada no bojo do Processo Extrajudicial 1.13.001.000056/2014-54.

⁴⁷ **Violencia y Salud Mental**. Facultad de Psicología. Universidad Veracruzana. Mexico. <http://www.uv.mx/psicologia/files/2014/11/Violencia-y-Salud-Mental-OMS.pdf> Acessado em 20/03/2016.

aliciamento de indígenas para a preparação de papélotes de cocaína (procedimento administrativo nº 1.13.001.000060/2008-74);

b) Termo de Declaração do cacique da **Comunidade Feijoal** (Benjamin Constant/AM), lavrado aos 9/10/2008, em que afirmou que a terra indígena é utilizada como passagem de traficantes de drogas e há venda de drogas para indígenas;

c) Termo do pastor e do cacique da **Comunidade Porto Cordeirinho** (Benjamin Constant/AM), lavrado aos 9/10/2008, em que relatam problemas com alcoolismo, uso de drogas e violência;

d) Termo de Declaração de cacique da **Comunidade Filadélfia** (Benjamin Constant/AM), lavrado aos 9/10/2008, em que relata problemas com alcoolismo e uso de drogas envolvendo jovens, bem como a prática de roubos por;

e) Termo de Declaração de representante da FUNAI na **Comunidade Campo Alegre** (São Paulo de Olivença), lavrado aos 9/10/2008, em que relata que a comunidade possui problemas com o uso abusivo de drogas e álcool por jovens, apontando a ocorrência de um homicídio por indígenas;

f) Termo de Declaração lavrado aos 9/10/2008, em que relata que a **Comunidade Otawari** possui problemas com o uso abusivo de drogas e álcool;

g) ofício, datado de 28 de agosto de 2010, relatando a atuação de gangues na **Comunidade Feijoal** que teriam agredido o chefe da polícia indígena, pede-se intervenção da Polícia Militar.

Fonte: Ação Civil Pública 000911-22.2015.4.01.3201

Neste sentido, em que pese o presente trabalho focar na problemática nas localidades de Belém e Umariáçu, a falta de atendimento deste direito é sensível nos relatos envolvendo as mais diferentes comunidades indígenas da região.

4.1- O ESTADO PRESTA O DIREITO À SEGURANÇA PÚBLICA AOS INDÍGENAS?

A Constituição da República prevê expressamente, no seu art.1º que são princípios da República a dignidade da pessoa humana, garantindo em seu Art. 6º que o Direito à segurança se trata de direito de cunho social e fundamental. Fundamental porque constitucionalmente previsto, e direitos humanos porque protegido no âmbito internacional.

Mas como sustentar que o dever de prestar a segurança pública é cumprido nos moldes do preceituado no Art 144, da CRFB se as condições de vida da juventude nas comunidades Indígenas estão tão distantes das condições para uma vida digna?

Segundo Filgueira (2008) alguns são os recursos que propiciam a projeção de futuro são: a experiência do trabalho, o nível educacional, a composição e os recursos familiares, o capital social, a participação em redes e o capital físico. Porém, a realidade enfrentada nas comunidades Indígenas de Tabatinga é de

preconceito, pobreza, falta de acesso à educação diferenciada e a bens essenciais a uma vida digna.

Sabe-se que policiamento não equivale à segurança pública, este último um conceito mais abrangente que o primeiro, porém o policiamento com o esvaziamento do poder do cacique torna-se necessário para conter a violência urbana que assola aquelas comunidades. Neste sentido, para garantir o mínimo de controle da ordem interna, garantir o mínimo existencial às comunidades, e na impossibilidades erigida pelo Estado de atender este direito à segurança pública através das soluções construídas pelas sociedades indígenas, institucionalmente no MPF-PRMTAB construiu-se o entendimento de que caberia às Polícia Militares atuar na TI.

Para garantir o mínimo de segurança na comunidade indígena e atender os limites impostos pelo Estado de Direito, o MPF ingressou com Ação Civil Pública com base na premissa em que se elide o entendimento de antanho que Terra Indígena por ser bem da União só admite a entrada da polícia federal. Apontou que o parágrafo 5º do mencionado artigo 144 dispõe que às polícias militares cabem o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública. Acertadamente, para reforçar o argumento, a instituição, agregou o entendimento jurisprudencial dos Tribunais Superiores pacificado de que os crimes eventualmente cometidos em Terra Indígena não atraem exclusivamente a competência da Justiça Federal. Pelo contrário, a maior parte dos crimes são da competência da Justiça Estadual, por envolverem direitos individuais dos indígenas, e não de toda a coletividade, de todo o grupo étnico.

SUM. 140 STJ - Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar crime em que o indígena figure como autor ou vítima.

No mesmo sentido é o entendimento do Plenário do Supremo Tribunal Federal:

(...) a competência penal da Justiça Federal, objeto do alcance do disposto no art. 109, XI, da Constituição da República, só se desata quando a acusação seja de genocídio, ou quando, na ocasião ou motivação de outro delito de que seja índio o agente ou a vítima, tenha havido disputa sobre direitos indígenas, não bastando seja aquele imputado a silvícola, nem que este lhe seja vítima e, tampouco, que haja sido praticado dentro de reserva indígena" (RE 419528, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. CEZAR PELUSO, Tribunal Pleno, julgado em 03/08/2006, DJ 09-03-2007 PP-00026 EMENT VOL-02267-03 PP-00478).

A partir deste argumento, o policiamento ostensivo coube à Polícia Militar e a investigação dos crimes à Polícia Civil em que pese o crime envolver indígena, ou ser cometido em Terra Indígena. Todo o esforço argumentativo se deu para elidir o persistente conflito negativo de atribuição entre as instituições. Finalmente, alegou-se que não haveria qualquer óbice na atuação destas forças policiais em área indígena, sobretudo se considerado que são as próprias comunidades que reivindicam a presença das forças policiais. Requisito atendido no caso das comunidades em estudo, face ao clamor generalizado pela atuação da Polícia Militar nas áreas indígenas explicitado em suas inúmeras Representações protocoladas no MPF e ainda através das Assembleias e reuniões realizadas sobre o tema.

A Ação Judicial trouxe assim a legitimidade necessária para a atuação do policiamento ostensivo nas terras indígenas, reforçando o entendimento que não ofende os direitos consagrados na Constituição da República e os deveres assumidos pelo Estado brasileiro no plano internacional, de proteção e respaldo na defesa dos direitos fundamentais da população indígena.

Em harmonia com o entendimento do MPF entende-se que vedar o direito desta comunidade à segurança trata-se uma discriminação odiosa, proibida pelos artigos 3º, IV, e 5º, caput, da CRFB, bem como pelo artigo 39, I, da Convenção 169.

O Estado Brasileiro se vê obrigado no plano internacional a proteger os direitos dos Povos indígenas e a garantir o respeito pela sua integridade. Neste sentido, o Art. 1º, da Convenção nº 169 da OIT, promulgado por intermédio do Decreto nº 5.051/2004, cujo teor explicita:

Art. 1º, da Convenção nº 169 da OIT. Os governos deverão assumir a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos Povos interessados, uma ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos desses Povos e a garantir o respeito pela sua integridade.

Assim, o MPF pleiteou a entrada da Polícia Militar nas comunidades Indígenas para efetuar patrulhamento e a instalação em Belém do Solimões de um posto permanente da PM, todas solicitações que com o aval da Justiça Federal se transformaram em determinações judiciais emanadas da Justiça Federal em Tabatinga, mas que até a presente data pendem de implementação.

Para o MPF como seria a atuação de organismos de Segurança pública dentro de comunidades Indígenas? Para este encontro entre as comunidades indígenas e as instituições de segurança pública, o MPF delineou três premissas:

a. Treinamento antropológico

As equipes responsáveis pela atuação em área indígena deverão passar por um treinamento junto à antropólogos conhecedores das etnias onde atuarão, para que assim possam entender a cosmovisão dos indígenas e reajam às ocorrências de acordo com os costumes e tradições do Povo atendido. Esse papel de treinamento possibilitaria uma maior efetividade da atuação policial como órgão que traz segurança pública, na medida em que entende o que para os indígenas é ou não um delito grave. Haveria aqui uma visão respeitosa ao sistema jurídico indígena, dando vez ao pluralismo jurídico⁴⁸.

b. Policiamento Comunitário

A polícia através da filosofia de policiamento comunitário teria maior envolvimento como público que atende, identificando-se e ganhando a confiança da população. O que se pretende é que haja um intercâmbio de informações para aumentar a efetividade da atuação policial, conhecendo-se os pontos de maior concentração de delitos, grupos violentos a serem combatidos, personagens a serem investigados.

c. Consulta prévia à comunidade

As comunidades que vierem a ter o serviço de segurança pública prestado pela polícia Militar e Civil devem antes ter a atuação das polícias aprovada pela a comunidade receptora. Como foi o caso de Belém do Solimões e Umariáçu, através de reuniões com suas lideranças e reuniões com a população em geral.

A Ação Civil Pública que traz estas determinações está em tramitação e pendente de implementação, porém trata-se de um avanço para atender a demanda por segurança indígena nas comunidades Indígenas do Alto Solimões e as

⁴⁸ O pluralismo jurídico entende que outros ordenamentos, ainda que não sistematizados, mas mesclados com a ideia de costumes, tais como o indígena devem ser aceitos pela sociedade envolvente. Dentro dos limites do respeito aos direitos humanos. Assim, as regras e costumes indígenas seriam aplicados aos indígenas, e por decisão da comunidade os casos que entenderem levados ao Estado Nacional para infringir as regras gerais. O pluralismo permite assim que culturas diferentes num mesmo Estado possam ser respeitadas, e os indivíduos que professam tais valores sejam julgados dentro de sua cultura. Os casos levados ao ordenamento geral teriam sempre como ponto de partida determinar se há o erro do culturalmente diferenciado para infligir lhes sanções condizentes com o grau de intelecção da ofensividade da conduta.

expectativas do Estado Democrático de Direito que determina o respeito pelos direitos fundamentais de todos.

Apesar de todos os méritos da Ação Judicial, forçoso dizer que as medidas tomadas pelo MPF foram feitas dentro das limitações que o Estado Brasileiro tem imposto aos povos indígenas, qual seja, impondo a aplicação da norma ocidental, que não pode conceber uma estrutura de polícia indígena, porque não encaixa na estrutura conhecida de polícia delineada no previsto no Art. 144 da CRFB. Desobedece assim sua pretensão de em atender os seus próprios princípios de respeito ao sua diversidade cultural.

Até mesmo o Estatuto do Índio de 73 já preceituava antes mesmo do reconhecimento do Estado intercultural de 1988, que há a possibilidade de que os indígenas pudessem exercer sua jurisdição, conforme preceitua em seu artigo. 57. Senão vejamos:

Artigo 57. Será tolerada a aplicação, pelos grupos tribais, de acordo com as instituições próprias, de sanções penais ou disciplinares contra os seus membros, desde que não revistam caráter cruel ou infamante, proibida em qualquer caso a pena de morte.

Deste modo há um reconhecimento legal e constitucional para a autodeterminação dos povos indígenas de seus sistemas organizacionais fundadas em normas, usos, costumes, tradições que regulam a vida social, num respeito ao pluralismo jurídico.

Cada povo indígena possui um sistema normativo próprio, que rege sua organização social, costumes, línguas, crenças, ocupação territorial. As normas reunidas das mais diversas etnias indígenas são sistemas jurídicos caracterizados pelo traço da legitimidade (em face da coesão da coletividade que as utiliza). As normas são aplicadas pelos próprios membros da comunidade, sem o aparato estatal, o que torna ainda mais difícil a delimitação entre o que é organização social e o sistema jurídico⁴⁹.

Se a comunidade pode exercer jurisdição porque não poderia exercer o controle social dentro do grupo tribal? Através, inclusive de uma força policial própria, ou uma SPI-PIASOL?

Foi por conta desde vazio deixado pelo Estado que nasceu a figura de reinstalação da ordem dentro da TI, a Polícia Indígena do Alto Solimões. Legítima,

⁴⁹ Parecer PRM/TABATINGA/685/2010 emitido no bojo do Procedimento Administrativo 1.13.001.000060/2008-74 (fls. 512 e segs).

ainda que emprestando elementos ocidentais, pois construída pelos indígenas para atender suas necessidades de contenção do avanço da violência urbana (recordando que Umariacu é quase um bairro de Tabatinga). O policiamento levado a cabo pelos próprios indígenas viria a reprimir ameaças dentro da comunidade geradas pelos próprios indígenas. Persistiria a atribuição dos entes do Estado, aos organismos de repressão estatal, portanto atuar como agentes da proteção contra as ameaças externas à comunidade, como no caso dos crimes ambientais - exploração de pesca sem autorização na Terra Indígena, derrubada de madeira no Território indígena e entrada de estranhos ao território indígena - crimes previstos no Estatuto do índio, tráfico internacional de drogas e contrabando, papéis estes exercidos pelo Polícia Federal e subsidiariamente pelo Exército, Polícia Civil, Militar (com a colaboração de organismos de regulação como IBAMA, ANVISA, Receita etc). Nesses delitos cometidos por ameaças externas à Terra Indígena à PIASOL caberia noticiar os delitos, e se possível proceder à eventuais prisões em flagrantes, mas com o imediato encaminhamento dos flagranteados aos organismos de investigação da Delegacia de Tabatinga. No entanto, no que tange às ameaças internas teriam a responsabilidade de efetuar: prisão, investigação, com a penalização a cargo das lideranças da comunidade.

Nas palavras da própria comunidade a Guarda Indígena seria para aplacar a violência urbana que as comunidades vem enfrentando, e suprir a falta de atuação das entidades de segurança pública estatais:

(...) Por causa do uso descontrolado da bebida alcoólica foram surgindo as consequências lastimáveis que são os suicídios por enforcamento, venenos e óbitos por armas brancas. Nos últimos cinco anos a situação ficou muito mais intensa ainda, os nossos jovens tornaram as nossas ruas um palco de guerra, onde as galeras rivais se enfrentavam violentamente. Pessoas inocentes eram atacadas, casas apedrejadas, iluminação pública era depredada, era um vandalismo total. E desta vez, o uso de drogas ilícitas era frequente entre os jovens rivais. A comunidade se reunia internamente para resolver tal situação, mas não houve resultados.

As lideranças locais vendo a situação descontrolada, e o problema se agravando cada vez mais, nós lideranças, nos reunimos e refletimos de como poderíamos solucionar a tal situação, e de onde poderíamos conseguir apoio; foi então que nós decidimos em solicitar o apoio das autoridades competentes e responsáveis pela Segurança Pública dos Cram, nunca deram atenção aos nossos problemas, sempre fomos excluídos da segurança pública pelas autoridades competentes. A partir de então que nós pensamos em criar uma SEGURANCA PROPRIA INDÍGENA INTERNA, para poder punir o nosso Povo que cometessem e praticassem

qualquer tipo de violência na comunidade, principalmente o uso abusivo de álcool. Foi nesse momento que criamos a Polícia Indígena de Umariçu⁵⁰.

Para melhor visualizar a atuação dos organismos de segurança pública segue esquema abaixo para visualizar uma hipotética atuação das instituições responsáveis pela Segurança Pública com apoio da PIASOL:

Esquema 1. Atuação das instituições de Segurança Pública

	Crimes	Norma Aplicada	Instituições coercitivas	
Violência na Terra Indígena	Contra a Comunidade (ameaça externa)	Extração ilegal de madeira	9.605/1998	Polícia Federal, FUNAI, Exército, Polícia Civil, Militar, PIASOL
		Pesca em área protegida	9.605/1998	
		Genocídio	2.889/1956	
		Venda de Bebida alcoólica	6.001/1973	
		Tráfico de drogas	11.343/06	
	Intracomunitária (Ameaça Interna)	Ameaça	Regras infringidas pelo cacique com apoio da Comunidade	Polícia Indígena do Alto Solimões – PIASOL
		Lesão corporal		
		Homicídios		
		Suicídio		
		Furto Feitiçaria		

Fonte: A autora

Na ocasião da criação da Polícia, o Ministério Público Federal emitiu parecer que aprovava a existência de um instrumento manejado pelos indígenas em favor de sua proteção interna. Refutava, no entanto, a atuação ofensiva aos direitos fundamentais previstos na Constituição, ratificando, portanto, o previsto na Convenção 169, nos seus artigos em que prevê a possibilidade de atuação da comunidade através de seus instrumentos tradicionais de repressão e julgamento.

A existência da PIASOL em Umariçu animou as demais comunidades a aderirem a esta forma de prestação de segurança pública num contexto de descaso das instituições de segurança da sociedade abrangente.

⁵⁰ **Documento Original de Aatoria do Povo Indígena Tikuna moradores Aldeia de Umariçu,** Município de Tabatintã, Estado do Amazonas - Brasil,, sobre Segurança Pública Local. Documentação cadastrada no sistema do MPF com a codificação PRM-TAB-AM-00001216/2015

A PIASOL é vista como um mecanismo de manutenção de ordem nas comunidades, mas também um mecanismo que auxiliaria a comunidade nas tarefas de orientação e atenção quanto às consequências do alcoolismo, da desobediência aos pais, de andar em galeras entre outros assuntos, uma vez que estaria sempre presente por todas as partes da comunidade. (MENDES, 2014).

Não demorou muito para que a legalidade do policiamento indígena fosse questionada. A comunidade dividiu-se entre os que apoiavam a atuação e os indígenas que os acusavam de aplicar métodos abusivos. A PIASOL também foi acusada de usar armas de fogo, associar-se ao narcotráfico, às forças paramilitares colombianas, a ofender direitos básicos dos indígenas e constituírem-se em verdadeira milícia. Segundo o cacique Valdir, muitos dos desafetos da PIASOL eram vendedores de bebidas alcoólicas, preocupados com a proibição da venda do produto levada a cabo pela PIASOL. Finalmente, a PIASOL foi completamente proibida.

Seu desmantelamento, ocorreu pelo menos em Umariáçu, conforme indica Valdir Mendes (Cacique de Umariáçu I): Porém, a demanda por segurança interna na comunidade permanece latente, assim como também persiste a escassa atuação das instituições responsáveis pela repressão de ameaças externas e internas à Comunidade. Neste sentido, as lideranças de Umariáçu passaram a elaborar um novo discurso que viesse ao encontro das exigências do Estado Nacional, com a exigência que as instituições públicas de segurança exercessem sua força legítima⁵¹ nas Comunidades.

A pesquisa elegeu Belém do Solimões exatamente por conta dos alarmantes dados apontados no documento, anteriormente mencionado, oriundo da SESAI - em que relatava que os profissionais de saúde instalados na Comunidade para oferecer o serviço de atenção básica na comunidade passavam a ser ameaçados cada vez que ofereciam cuidados a algum desafeto das gangues atuantes na área. As agressões eram levadas a cabo com uso de facões e terçados e muitas vezes logravam o desiderato de matar a vítima. E em ocasiões em que uma vítima dessas gangues era levada ao Posto para que ali recebesse qualquer cuidado médico, a equipe de saúde foi ameaçada de morte. Houve casos, inclusive, em que durante a

⁵¹ O exercício da força legítima do Estado: Parcela de Poder que legitima tão somente o Estado para penalizar seus administrados, retirando da mão de particulares a possibilidade de exercerem sua justiça.

noite alguns indígenas pertencentes a gangues rodeavam o Polo Base intimidando os profissionais de saúde arrastando facões e terçados nas redondezas do Posto de Saúde.

Umariáçu e Belém do Solimões são comunidades cujos fatores marginalizantes tornou o já difícil trabalho de controle social exercido pelos caciques em uma tarefa hercúlea, marcada pela incapacidade do exercício do seu poder, uma vez que do grupo lhe investiu uma parcela significativa já não o reconhece, fazendo desaparecer este mesmo poder:

O “poder” corresponde à habilidade humana de não apenas agir, mas de agir em uníssono, em comum acordo. O poder jamais é propriedade de um indivíduo; pertence ele a um grupo e existe apenas enquanto o grupo se mantiver unido. Quando dizemos que alguém está “no poder” estamos na realidade nos referindo ao fato de encontrar-se esta pessoa investida de poder, por um certo número de pessoas, para atuar em seu nome. No momento em que o grupo, de onde originara-se o poder (potestas in populo, sem um povo ou um grupo não há poder), desaparece, “o seu poder” também desaparece. (ARENDR, 1969).

Assim, a comunidade possui grupos que não respeitam as regras emanadas da figura de representatividade do líder comunitário, esvaziando sua liderança. Neste sentido, faz com que se busquem alternativas para que o poder seja manifestado agora através de soluções aprendidas no contato com a sociedade envolvente. A elaboração de um policiamento que exerça com o aval da comunidade a violência legítima do Estado.

A escassez de dados sobre a violência urbana na comunidade se revela na não sistematização dos dados sobre o tema, onde as informações são desconstruídas dos organismos responsáveis, mormente da Polícia Civil e Secretaria de Saúde Indígena. Agravando a situação, ainda existe o desestímulo experimentado pelos indígenas para elaborar denúncia junto às entidades de segurança pública, seja pela recorrente alegação da falta de competência para atuar (se é Terra Indígena, é bem da União, e a competência é de atuação é da polícia da União, federal), seja pelo despreparo das polícias para o acolhimento e atendimento dos indígenas nas Delegacias, separando ainda mais as comunidades do alcance dos seus direitos.

É necessário recordar que os fatores marginalizantes das comunidades, tais como ofertas de emprego, falta de perspectiva de futuro etc tornam evidente que é equivocado crer que a entrada da polícia militar, ou até mesmo da existência da

polícia indígena, configuraria na panaceia para mitigar os problemas de violência urbana. Entendimento das próprias lideranças indígenas:

o policiamento ou segurança indígena não resolve tudo... tem coisas que resolve, outras melhoram um pouquinho e outras não... acho que a força de polícia deve existir em casos muito graves que as comunidades não conseguissem mesmo resolver. O que tem que fazer é prevenir, preparar nossos jovens para não praticarem crimes (MENDES, 2014).⁵²

Isso porque lograr oferecer Segurança Pública vai além da disponibilização de instrumentos para repressão, investigação, judicialização e penalização das condutas. Vai, além da existência de policiais nas ruas.

4.1.1 SOLUÇÕES DE CONFLITOS CONSTRUÍDAS NAS COMUNIDADES TICUNA DA TRÍPLICE FRONTEIRA

A guarda indígena colombiana, diferentemente do que ocorre no Brasil é aceita pelo Estado colombiano e atua em auxílio à Polícia Nacional Colombiana na investigação e na prisão dos investigados. Sua jurisdição indígena diferenciada também é aplicada, porém dependendo do promotor de justiça/fiscal em atuação na região há o respeito ou não das decisões comunitárias indígenas. Segundo preceituado na Constituição Política as autoridades dos povos indígenas poderão exercer funções jurisdicionais dentro de seu âmbito territorial:

Art. 246.— Las autoridades de los pueblos indígenas podrán ejercer funciones jurisdiccionales dentro de su ámbito territorial, de conformidad con sus propias normas y procedimientos, siempre que no sean contrarios a la Constitución y leyes de la República. La ley establecerá las formas de coordinación de esta jurisdicción especial con el sistema judicial nacional.

A constituição colombiana de 1991 estabeleceu como um dos princípios fundamentais desse Estado o reconhecimento e proteção da diversidade étnica e cultural da Nação. Neste sentido a Corte Constitucional daquele país tem envidado esforços no sentido de garantir a aplicação do princípio.

Segundo informa representante da AIZCAITA em Letícia a “*Guardia Indígena*” atuante nos resguardos de Letícia atuam em relativa harmonia com as instituições de segurança. São cerca de 1600 guardas atuantes no território entre Letícia e Puerto Nariño, efetuando prisões em flagrantes, e também julgando e penalizando os infratores. O que é contingencial é o respeito às decisões emanadas das autoridades indígenas. A título de exemplo citou o caso de um estupro de menor,

⁵² MENDES, 2014. trecho de discurso durante Assembleia Geral, Caderno de Campo, 2013.

onde as autoridades indígenas determinaram o afastamento do perpetrador do delito, mas sem, no entanto, infringir a prisão, porém os Promotores de Justiça (*fiscales*⁵³) revisaram o caso para dar tratamento condizente com a gravidade da ofensa e infligindo-lhe o cárcere.

Alguns dispositivos na Constituição colombiana tais como o artigo 70, reconhecem a igualdade e dignidade de todas as culturas que convivem no país; já o artigo 10 preceitua que as línguas e dialetos indígenas tem caráter oficial em seus próprios territórios; no artigo 63, o direito das comunidades de governar-se segundo seus usos e costumes, e finalmente os artigos 171 e 176 que consagram uma circunscrição eleitoral especial para a eleição de senadores para as comunidades indígenas e prevê a possibilidade de que a lei estabeleça representantes da Câmara tendo como critério os grupos étnicos.

Dentre todas as previsões favoráveis aos indígenas se dá destaque ao estabelecimento de uma jurisdição especial indígena, em virtude da qual as comunidades indígenas são habilitadas para o exercício de funções jurisdicionais dentro de seu âmbito territorial, em conformidade com suas normas e procedimentos sempre que não sejam contrários à Constituição e a lei.

Por seu turno, o Brasil admite jurisdição indígena, mas não uma guarda indígena, aos moldes da nação colombiana. Segundo parecer de 2009 do MPF a instituição PIASOL-SPI seria sim permitida nacional e internacionalmente sempre e quando não ofendesse os direitos humanos, entendimento harmonizado com o preceituado no Artigo 7º, Conv. 169 – 1. Que prevê possuírem os povos direito de decidir suas próprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento, na medida em que ele afete suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual, bem como as terras que ocupam ou utilizam de alguma forma, e de controlar, na medida do possível, seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural. Além disso, esses Povos deverão participar da formulação, execução e avaliação de planos e programas de desenvolvimento nacional e regional que possam afetá-los diretamente.

⁵³A titularidade da ação penal e as funções dela decorrentes, são exercidas pela Fiscalía General de la Nación. Trata-se de instituições com atribuições de direção da polícia judicial, de investigação e de acusação, não detendo atribuições no âmbito civil ou de tutela de interesses coletivos e difusos, ao contrário do Ministério Público Brasileiro. FURTADO. Carolina de Gusmao. Notas sobre a Fiscalía General de la Nación da Colômbia. Org. CALABRICH, Bruno, In. Modelos de Ministerios Públicos e Defensorias del Pueblo. – Brasília: Escola Superior do Ministério Público. Vol 1. Ministerios Públicos Sul-Americanos. pág. 108

Apesar da previsão constitucional pelo Estado Brasileiro para o respeito à diversidade, da legislação infraconstitucional ratificar o preceito (6001/73), e do respaldo internacional (Conv. 169), com exemplos até em nações vizinhas de aplicação do princípio, o Brasil se posiciona na contramão do reconhecimento deste direito à autonomia e à diversidade. Conforme se depreende da postura institucional do Ministério Público e das decisões do Supremo Tribunal Federal. Senão vejamos:

Impossibilidade da criação, pelos Estados-membros, de órgão de segurança pública diverso daqueles previstos no art. 144 da Constituição. (...) Violação do art. 144, c/c o art. 25 da Constituição da República.” (ADI 2.827, rel. min. Gilmar Mendes, julgamento em 16-9-2010, Plenário, DJE de 6-4-2011.) Vide: ADI 1.182, voto do rel. min. Eros Grau, julgamento em 24-11-2005, Plenário, DJ de 10-3-2006; ADI 236, rel. min. Octavio Gallotti, julgamento em 7-5-1992, Plenário, DJ de 1º-6-2001.

A partir da postura voltada para o desrespeito do Estado plural, não só a SPI-PIASOL deixa de existir, como as comunidades indígenas restam destituídas de mecanismos de controle capazes de garantir o acesso ao direito à segurança.

4.2 MAS, E O QUE QUEREM AFINAL OS INDÍGENAS TICUNAS BRASILEIROS DE UMARIAÇU E BELÉM DO SOLIMÕES?

A proibição da existência e atuação de policiamento nas Comunidades Umariçu I e II, não significou seu desaparecimento nas demais Comunidades do Alto Solimões. Estes povos, legitimamente embasados, conforme visto, na legislação aplicável tentam frear um cenário de insegurança e medo. É o caso, por exemplo, do policiamento em Filadélfia - Benjamin Constant, onde conforme relatos de moradores: “eles fazem a ronda pelas ruas, recebendo dos moradores da Comunidade ajuda em mantimentos como arroz, feijão, roupa... O bom é que afugentam ladrões e protegem a Comunidade”. Também em Belém do Solimões, onde a única segurança pública permanente oferecida é a prestada pelo SPI. Conforme relato do cacique de Belém do Solimões, Domingo, os policiais prestam um serviço necessário a Comunidade, visando evitar que os jovens abusem de bebidas alcoólicas e cometam violência entre si e contra os demais habitantes. Note, porém que a comunidade possui uma população de 5.000 habitantes, fazendo frente a uma SPI composta hoje por pouco menos de 12 (doze) homens. A SPI conta com

homens com idade média de 40 anos, utilizando como único instrumento cassetetes com fins de exercer algum poder coercitivo contra eventuais desordeiros. A equipe trabalha durante a noite das 19h00 até o horário de 22h30, regressando ao final para casa. Os próprios policiais relatam que não são remunerados e que devem exercer atividades outras ademais do policiamento para lograr garantir a sua e a manutenção de suas famílias.

Na opinião dos integrantes da SPI entrevistados, para que a atuação da guarda indígena fosse eficiente ainda muito há que ser feito, essencialmente é necessário que lhes fosse franqueado o treinamento para a atividade, que lhes fosse permitido o uso de armas, e remuneração para o exercício do trabalho de policiamento.



Foto 1. Guarda Indígena – 12.06.2015 – Foto realizada durante audiência com a comunidade sobre o tema segurança pública em que participaram diversas autoridades públicas a Convite da Comunidade Belém do Solimões.

Em um contexto de presença das instituições do Estado, mas da inefetividade da prestação do acesso à segurança pública, por conta dos mais diversos motivos –

dentre eles o escasso contingente policial das agências institucionalizadas - as soluções construídas pela população seguiram os moldes de outras soluções pensadas nas áreas da educação e saúde. Na área da educação professores bilíngues Ticuna foram especializados para atuarem em suas comunidades reproduzindo sua cultura e ensinando a Comunidade as bases da educação da sociedade abrangente, com o diferencial de inserção dos aspectos da cultura Ticuna. Neste sentido ALMEIDA, 2011:

A partir do instante em que o Estado Nacional reconheceu os Povos indígenas como sujeitos de direitos e atores políticos ativos nos debates das políticas nacionais que lhes afeta, abre-se um espaço privilegiado para o surgimento de novas demandas, estas por sua vez surgem como consequência das discussões coletivas acordadas no interior dos Povos indígenas. No caso dos professores indígenas Ticuna até então categorizados como monitores bilíngüe, a concretização de seus objetivos relativos a implantação de cursos de capacitação para o Ensino Fundamental e Médio em suas comunidades ocorrerá a partir do ano de 1993 sendo formado um número de 212 professores no Ensino Fundamental e, destes 212 apenas 204 concluíram o curso de Ensino Médio entre os anos de 2001 e 2002. Concomitantemente a capacitação de professores Ticuna ao Ensino Fundamental e Médio, ocorrerá de modo simultâneo a implantação de algumas escolas estaduais que oferecem o ensino médio em algumas comunidades Ticuna. Pra ser mais preciso, naquelas comunidades em que há uma maior densidade demográfica. Com isso tem-se uma nova mobilização de estudantes Ticuna, estes em sua grande maioria residentes em comunidades menores irão residir agora nessas comunidades maiores que lhes oferecem a oportunidade de permanecer em meio ao seu Povo e ao convívio familiar.

Na saúde a estratégia foi similar, treinou-se Agentes Indígenas de Saúde, logrando assim fixar profissionais para a promoção de saúde da Comunidade. Superando as dificuldades constantes na dificuldade linguística que se soma à dificuldade de adequação cultural da atuação dos profissionais (não indígenas), pois a percepção do processo saúde/doença das populações indígenas é muito diferente da percepção da Sociedade Nacional⁵⁴.

No mesmo sentido originou-se o SPI, objetivando dar efetividade a um direito dos cidadãos indígenas, fazendo uso da mão de obra estabelecida na região, oportunizando empregos para a comunidade e inserindo indivíduos com uma maior compreensão da sociedade Ticuna.

Face à negativa da existência da segurança pública integrada pelos próprios indígenas as Comunidades passaram a exigir do Estado esta prestação. Porém, em um contexto de escassez de recursos humanos considera-se plausível e inclusive

⁵⁴ A cidade como local de afirmação dos direitos indígenas. Comissão Pró-Índio de São Paulo. Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos. São Paulo, maio de 2013. 1ª.edicao

necessária a existência da guarda indígena. Atendendo ao princípio da especialização destes profissionais, do oferecimento de um serviço diferenciado, nos moldes que foi realizado para as demandas de saúde e educação.

No embate entre pluralismo cultural e os limites do Estado de Direito entende-se que embora o Brasil arvore-se do título de país plural, em verdade, exerce uma ditadura da norma ocidental. Exemplificado no fato de sequer tolerar a existência de uma guarda indígena auxiliar das forças do Estado, em que pese que isso vulnere direitos de seus cidadãos.



Foto 2. População participante durante audiência pública com MPF, PF, PM, SESAI e as lideranças da Comunidade – 12/06/2015 – Foto realizada durante audiência com a comunidade sobre o tema segurança pública em que participaram diversas autoridades públicas a Convite da Comunidade Belém do Solimões.

4.3 Experiências brasileiras de segurança pública aos indígenas

4.3.1 Polícia Militar entre os Guarani-Kaiowá na TI Dourados – MS

No momento a gente tá vendo que a violência tá virando..., muito terrível para nós, para nossa comunidade, porque o que eu tô achando e...nosso patrício Kaiowá e Guarani tá morrendo, e assassinado, e matado, a facção... e ninguém tá indo preso, e a gente fica preocupado com isso, parece que tá virando moda isso aí para a nossa comunidade⁵⁵. (DELFINO DE ALMEIDA, 2014).

O povo indígena Guarani, Kaiowá e Terena habita hoje uma Reserva localizada a 1km do centro urbano de Dourados, recebendo o mesmo nome, e

⁵⁵ (AREVALO, Luciano: depoimento [19 jan. 2011]. Entrevistador: Marcos Homero Ferreira Lima Dourados, 2011. Arquivo de áudio digital. Entrevista concedida no âmbito da colheita de elementos para a confecção da petição inicial da Ação Civil Publica 0001049-10.2011.4.03.6002. – minuto 1m10s) DELFINO DE ALMEIDA. Pg. 146.

criada com o objetivo de garantir que os territórios tradicionalmente ocupados pelos indígenas pudessem ser disponibilizados aos colonos que protagonizaram os principais ciclos econômicos do sul do Mato Grosso do Sul. Os Guarani-kaiwoá foram desterrados de seu território e alocados em uma Terra Indígena, a de Dourados⁵⁶, cujo espaço de 6.127,60 m² não foi capaz de abrigar toda uma população de etnias diversas (kaiowá, guarani e terena). O espaço reduzido para o desenvolvimento de sua cultura, a falta de oportunidades de acesso a emprego, a submissão a condições precárias desfavorecendo a reprodução de suas culturas, levou seus habitantes, os indígenas, a constituir-se em mão de obra barata para as lavouras da erva mate, durante o final do século XIX e meados do século XX, posteriormente, na derrubada de matas para “formação” de fazendas com o correspondente plantio de gramíneas.

Com a criação das Reservas, o Estado poderia liberar o restante do território para os colonos, para desenvolver de forma mais intensa o processo de colonização e ocupação dessa região, além de concentrar as populações indígenas em locais específicos, facilitando assim o acesso a essa mão-de-obra, que se tornava farta e barata. Processos esses gerenciados pelo SPI (Serviço de Proteção ao Índio), já que o próprio Serviço de Proteção ao Índio servia como agenciador de índios para o trabalho de extração de erva mate (TROQUEZ, 2006).

A este ciclo se seguiu a utilização expressiva de mão de obra nas Usinas de açúcar e álcool, especialmente, a partir da década de 1980. Com a mecanização majoritária da colheita, após 2012, temos o direcionamento desta mão de obra, especialmente para trabalhos na área da construção civil, limpeza urbana e Frigoríficos.

Atualmente os indígenas do Mato Grosso do Sul perderam quase todas suas terras, juntamente com suas culturas e, estão limitados a certos limites territoriais, confrontando o seu modo de vida tradicional, de viver livres de fronteiras. Agregam-se ainda, problemas de demarcação de terra, conflitos com fazendeiros e escassez de recursos naturais. As áreas a que estão submetidos estão totalmente degradadas, não havendo recursos naturais essenciais para a sua sobrevivência a partir da perspectiva histórica cultural indígena.

Na Reserva de Dourados a situação não é diferente. Há escassez de recursos naturais, alta densidade demográfica, proximidade com a cidade, levando a população a seguir outros meios para sobreviverem, abandonando traços culturais elementares, já que não conseguem mais

⁵⁶ A Reserva de Dourados é formada por três etnias: Caiuás (Kaiowá), Guarani (Ñandeva) e os Terena. Formada pelas Aldeias Bororó e Jaguapirú, localiza-se a norte da cidade de Dourados, tendo seus limites a um km do perímetro urbano do município. Possui solos considerados nobres para a prática da agricultura, com predomínio de Latossolo Vermelho (antigo Latossolo Roxo), de textura muito argilosa e relevo plano a suave ondulado. Sua área total é de 6.127,60 m². Estima-se atualmente uma população superior a 12 mil habitantes.

sobreviver a partir de seus princípios tradicionais, ou seja, em virtude da conjuntura atual da Reserva, a realização do *tekoha* encontra-se fragilizada.(SANTANA, 2009).

Os fatores marginalizantes a que foram submetidos, seja pela negação de permanência em suas terras e a reprodução de seu modo de viver⁵⁷, seja pelo preconceito pelo fato de pertencerem a uma cultura indígena, aliado ao crescimento populacional associado a falta de perspectivas de futuro, transformaram as aldeias em lugar de relatos de insegurança, ratificados nos índices da SESAI que apontam ser a terra indígena de Dourados como segundo espaço populacional mais violento do Brasil⁵⁸.

Os tradicionais Capitães indígenas, figuras históricas de exercício do Poder dentro das comunidades indígenas, relatavam sua incapacidade de controlarem a ordem interna e a deficiência e inclusive recusa no atendimento policial das ocorrências de crimes na aldeia.

Neste sentido, após inúmeras reuniões com a comunidade sobre o tema houve a proposição de Ação Civil Pública no 0001049.10.2011.403.6002273 pelo Ministério Público Federal perante a Vara da Justiça Federal de Dourados. O pedido da Ação consistia em determinar ‘(...) o fornecimento do serviço de segurança pública por intermédio da Polícia Federal ou mediante a Força Nacional de Segurança Pública ou ainda por convênio com a Secretaria do Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP’. Houve o deferimento do pedido no dia 7 de abril de 2011 com a consequente prestação de Serviços de Segurança Pública por agentes da Força Nacional e/ou Policiais Federais.

Em decorrência da propositura da Ação houve a celebração de um Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério da Justiça, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Funai, Departamento de Polícia Federal, Secretaria de

⁵⁷ (...) os Guarani denominam os lugares que ocupam de *tekoha*, significando o lugar físico (terra, mato, campo, águas, animais, plantas, remédios, etc.) onde se realiza o *teko*, o “modo de ser”, o estado de vida guarani. O *tekoha* engloba a efetivação de relações sociais de grupos macro familiares que vivem e se relacionam em um espaço físico determinado. Idealmente este espaço deve incluir, necessariamente, o *ka’aguy* (mato), elemento apreciado e de grande importância na vida desses indígenas como fonte para coleta de alimentos, matéria-prima para construção de casas, produção de utensílios, lenha para fogo, remédios, etc. O *ka’aguy* é também importante elemento na construção da cosmologia, sendo palco de narrações mitológicas e morada de inúmeros espíritos. Indispensáveis no espaço guarani são as áreas para plantio da roça familiar ou coletiva e a construção de suas habitações e lugares para atividades religiosas (ALMEIDA&MURA, 2003, apud NUNES, 2005, p. 01).

⁵⁸ Os dados apresentados pela SESAI acarretam duas importantes leituras. A primeira atinente ao índice de violência. Com os dados do órgão de saúde temos um índice de violência que equivale a 151,0 por cem mil habitantes. Equivalente a 5,5(cinco e meio) vezes a média do estado de Mato Grosso do Sul e doze vezes a média de homicídios da população classificada como branca.

Estado de Justiça e Segurança Pública, Comando-Geral da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul e pela Delegacia-Geral da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul. O acordo, celebrado em 23/02/2012, tem o seguinte objeto: Estabelecer a cooperação do Estado de Mato Grosso do Sul com as instituições da União, partícipes do Termo de Cooperação, no desempenho das ações de segurança pública com cidadania nas terras indígenas regularizadas, nos termos do Decreto no 1.775/96, situadas no cone sul do Estado de Mato Grosso do Sul, notadamente para o desenvolvimento de ações e prevenção e repressão de infrações penais nas terras indígenas regularizadas, especialmente aquela sob jurisdição da Coordenação Regional da Funai de Dourados, bem como com vistas à instituição do Policiamento Comunitário nas Terras Indígenas Dourados e Caarapó.

Da medida se pode apontar como aspectos negativos o fato do acordo embora tenha determinado a '(...) capacitação das forças policiais para atuação diferenciadas nas aldeias, no que se refere aos aspectos culturais e legais pertinentes (...)´ que possuía prazo de um ano, prorrogável por mais um a partir de sua assinatura, não ter sido implementado em decorrência de divergências financeiras entre a União e o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul.

Por seu turno o Policiamento efetuado pela Força Nacional, em face da ausência de capacitação adequada não logrou reduzir os índices de violência que permanecem estratosféricos como exposto no início deste tópico.

A lição que se retira deste episódio é que a entrada das instituições de segurança pública não pode configurar a única estratégia para a diminuição dos índices de violência, é tão só parte de um emaranhado de fatores históricos, inclusive, que determinam a existência dos conflitos da TI. A existência de uma polícia, ainda que preparada para lidar com a população indígena, sem aliar políticas públicas de demarcação de terras, educação, saúde e emprego tampouco será capaz de provocar a diminuição da violência urbana dentro da TI.

4.3.2 GUARDA INDÍGENA PARA OS PATAXÓ COROA VERMELHA -BA

Os Pataxó Coroa Vermelha são um povo indígena antes dispersos no Sul da Bahia que foram atraídos para a região do município de Santa Cruz de Cabrália, com vistas a fomentar o setor turístico da região. A ideia era criar um turismo histórico, aliando a presença indígena ao lugar onde foi rezada a primeira missa católica em território brasileiro. O município, com este fim, incentivou a vinda de famílias pataxó a habitar a região e a viver do turismo. Com o passar do tempo, os indígenas passaram a reivindicar a posse e usufruto da área como Terra Indígena, logrando mais tarde assentar-se e passar a exercer protagonismo entre as aldeias pataxós da região.

Aspectos tais como a proximidade do grupo da cidade, a escassez de trabalho, a saturação da economia pelo turismo, construíram um cenário onde os indígenas passaram a cometer delitos dentro da TI e ainda receber influência do tráfico e do consumo de drogas passando a apresentar locais para a venda de drogas.

As lideranças indígenas que já buscavam articular-se para a solução das diversas temáticas junto à Prefeitura de Santa Cruz Cabrália, criaram a Secretaria de Assuntos Indígenas buscando solucionar aos problemas na área de segurança. Assim, criou-se um conjunto de processos para a resolução de conflitos configurados em um “Escritório” destinado à recepção e registro de denúncias, mas também às seções de mediação de disputas; na formação de “comissários de menores” atuando como conselheiros tutelares nos assuntos da aldeia; na regulamentação destas ações e das formas de reparação das disputas por elas assistidas; bem como na formação da “Guarda Indígena”.

A guarda indígena obteve êxito no combate da violência urbana enfrentada na comunidade, mas como havia sido criada por um determinado cacique, transformou-se um dos principais símbolos daquele governo. E neste sentido alvo das forças políticas contrárias ao exercício do poder pelo cacique.

De seu lado, a Guarda Indígena, ao obter vários êxitos no combate àquela “criminalidade”, tornou-se inevitavelmente uns dos principais símbolos dessa administração. Mas, diante desse último quadro, e por ela ter, desde o início, suscitado desconfianças – mais tarde, confirmadas segundo certas avaliações – a mesma se transformou no alvo por excelência das investidas lançadas ao cacique e aos que se mantiveram do seu lado. A estratégia de aliança com agentes estatais agora seria usada tanto pelos que procuravam consagrar sua ação, como pelos que pretendiam condená-la. Como

resultado, as atividades da Guarda encontram-se hoje suspensas. A Guarda Indígena foi criada pelo Conselho de Lideranças e Instituições da aldeia e sancionada pela comunidade em assembleia no início de 2005. Suas atribuições foram definidas no Decreto Interno que a criou e, posteriormente, regidas por Estatuto próprio. A mesma era composta por seis guardas, mais um chefe. Oficialmente não andavam armados, mas era de conhecimento geral que, para o combate ao tráfico, mantinham armas de fogo no veículo em que realizavam suas rondas. Seu fardamento era composto por calçados e calça preta, além de uma camisa branca com o brasão do Ministério de Justiça.

No ano de 2007, diante de denúncias sobre a falta de segurança nas terras indígenas do sul da Bahia promovidas pelo próprio cacique, o MPF - Procuradoria da República no Município de Eunápolis/BA, em 14 de maio de 2007, através do procurador Paulo Augusto Guaresqui impetrou Ação Civil Pública exigindo da União providências a respeito. Na mesma Ação, entretanto, também pediu a suspensão da assistência salarial que a Prefeitura concedia à Guarda, por considerá-la uma instituição “ilegal”, com base numa outra série de denúncias que se fazia contra ela, organizadas pelo grupo de oposição, mas que reuniam abaixo-assinados e relatos gerais acusando-a de perseguição e atos violentos. Por esta época, tanto a Polícia Federal, que no início a apoiara, como a FUNAI, também já a consideravam a guarda indígena uma “milícia”.

A instituição MPF não só proibiu a existência da guarda indígena como acusou-a de arvorar-se das funções de segurança pública na terra indígena. E de novo o Estado brasileiro através de suas instituições combatem as soluções criadas pelos indígenas para a solução do acesso à segurança pública.

4.4 A “GUARDIA INDÍGENA” DO NORTE DO CAUCA – COLÔMBIA

O Departamento⁵⁹ denominado Cauca, na Colômbia, tem sido cenário de confronto entre grupos guerrilheiros das Forças Armadas Revolucionárias Colombianas – FARC e do Governo, deixando a população indígena imersa num contexto de necessária afirmação e empoderamento para fazer frente a violência que ameaça seu território.

Baseados no direito natural dos povos indígenas ao território, respeito e controle do do mesmo, sua autonomia e cultura, os indígenas do Cauca criaram uma rede de apoio dos povos indígenas do Norte do Cauca conformada para o desenvolvimento de diferentes ações de proteção e defesa da vida e de sua

⁵⁹ A forma do Estado Colombiano é unitária, dividindo-se em Departamentos.

interação na sociedade civil. Uma dessas ações é o fortalecimento das *Guardias Indígenas* que historicamente constituem um mecanismo de controle do processo organizativo das comunidades no contexto de sua autonomia e autogoverno.

A guarda indígena caucana é conformada por homens, mulheres e crianças pertencentes a estas comunidades, através da qual se luta e trabalha pela efetivação de seus direitos e na defesa de sua autonomia e se exerce o controle social de seu território. Este exercício envolve a 16 Cabildos (chefes indígenas políticos), 15 Resguardos (reservas indígenas), 304 povoados pertencentes a 7 municípios a um total aproximado de 109.000 habitantes integrados em 23.370 famílias.

O princípio da *Guardia* é que todos os habitantes do território são guardiões indígenas e portanto compartilham a concepção de guardar, cuidar proteger, resguardar e garantir os direitos e a vida com dignidade. Ela se organiza anualmente mediante o mecanismo de assembleias por povoados e por reservas indígenas (chamadas resguardos).

Vislumbramos que a *Guardia* neste aspecto estimula a cidadania ativa, onde cada integrante da comunidade não é só sujeito de direitos, mas ator para as mudanças de seu entorno.

Para a realização dos mandatos da Guarda Indígena utiliza-se de estratégias que incluem a formação do indígena cidadão (formação em temas sobre direitos humanos, internacional, política, economia, assim como temas relacionados sobre o proceder da guarda indígena); fortalecimento da organização indígena comunitária (a guarda indígena se propõe auxiliar a autoridade tradicional); controle do território (detectando fatores de riscos à segurança da comunidade e promovendo *ajuris* para contribuição com as comunidades) e controle comunitário e humanitário (exercício de vigilância em favor de líderes ameaçados, da população durante as manifestações públicas e atividades que necessitam).

1. Formación y capacitación: El proceso de Guardia Indígena es un ejercicio permanente de formación en temas relacionados con Derechos Humanos, Derecho Internacional Humanitario, Política, Economía, Historia y desarrollo del proceso organizativo de los pueblos indígenas y del movimiento social en Colombia. Del mismo modo, se proporciona capacitación en asuntos relacionados directamente con sus labores como Guardia. Con esta estrategia se busca que cada hombre y mujer indígena involucrado en la Guardia, tenga conciencia de la importancia, del valor y del sentido de ser Guardia Indígena, que comprenda genuinamente los propósitos de la organización indígena y que tenga herramientas conceptuales para replicar su aprendizaje en su comunidad.

2. Fortalecimiento Organizativo: Existe la Convicción de que la Guardia Indígena sólo puede existir y conformarse en donde haya una comunidad consolidada y organizada. Esto es, que es la propia comunidad indígena organizada la que advierte la necesidad de dotarse de un mecanismo permanente para procurarse la defensa de sus derechos. En tal sentido, la Guardia Indígena propende por fortalecer el proceso organizativo de las comunidades, depende directamente de las autoridades tradicionales y se convierte en apoyo para el

trabajo que estas y sus organizaciones deben realizar. Son en fin, un importante apoyo para la realización efectiva de los planes de vida establecidos por las comunidades y en la ejecución de las acciones colectivas que las mismas decidan realizar.

3. Control sobre el Territorio: La Guardia Indígena ejerce un permanente control físico sobre el territorio, advierte los riesgos que puedan existir por la presencia de actores armados o de fenómenos naturales y organiza mingas de recorrido en los diferentes resguardos como una expresión de apoyo directo a las comunidades.

4. Control Comunitario y Humanitario: Este control se ejerce directamente en las comunidades, en las acciones colectivas que se realizan, tales como marchas, movilizaciones y el proceso de liberación de la madre tierra. También se actúa para prevenir que las acciones armadas afecten a las comunidades o sus líderes, lo mismo que para emprender la búsqueda y rescate de personas que han sido victimizadas en medio de los enfrentamientos, que son secuestradas o arrestadas.

Del mismo modo, la Guardia Indígena ejerce control en la realización de asambleas, congresos o reuniones y presta especial protección a los líderes y autoridades propias que son amenazados o experimentan algún nivel de riesgo.

A Guarda Indígena possui como aspectos positivos o estímulo à organização das comunidades, o estímulo à autonomia, o respeito às autoridades e ao acatamento dos mandatos comunitários.

A estratégia *Guardia Indígena* tem sido reproduzida em diferentes regiões da Colômbia, sendo inclusive replicada no trapézio amazônico junto aos Ticuna colombianos.

Mas, há requisitos mínimos para a implementação da estratégia: a comunidade deve ter claro as condições para implementar esta estratégia, de modo que a *Guardia* não se converta em um mecanismo que aprofunde as suas problemáticas. Assim, a primeira condição para implementação da *Guardia Indígena*, é a existência de uma comunidade organizada e consciente de seus direitos.

Em termos gerais o processo da guarda indígena levado a cabo na Colômbia representa um exemplo de dignidade e resistência, de exercício pacífico, cidadão e democrático dos direitos como um mecanismo eficaz para a defesa do território, da autonomia, da cultura e do patrimônio cultural.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pensar em soluções para a defesa nacional em região de fronteira nos remete às imprescindíveis alianças que não se devem conformar tão somente entre as instituições nacionais, mas sim transcender as fronteiras:

Hacia el futuro, la cooperación y la integración se convierten en las únicas opciones que tienen las ciudades pares y las sociedades fronterizas, para subsistir en los márgenes de sociedades nacionales que, por ignorancia y por arrogancia, continúan dándoles la espalda. Ante la perspectiva de una limitada y distorsionada concepción de los espacios fronterizos desde los centros políticos y una igualmente precaria o inadecuada asignación de recursos, lo que se impone es hacer visibles y aprovechar las ventajas que brinda la similitud de estos espacios transfronterizos, la fortaleza de sus lazos sociales y culturales o la capacidad organizativa y política de sus pobladores. Debe disminuirse la brecha de tiempo existente para que los gobiernos locales de estos asentamientos y ciudades pares, o para que los Estados centrales, decidan unir sus esfuerzos y sus recursos, para posibilitar y hacer realidad un desarrollo económico, social, político y cultural armónico y concertado de estos lugares.

A estratégia para promover a defesa nacional nessa tríplice fronteira precisa enfrentar o desafio de proteger a imensidão dos caminhos de rio da Amazônia e os desafios impostos pelo crime organizado.

No que concerne à segurança pública interna, seja ou não em áreas indígenas, não se pode pensar em solucioná-la oferecendo somente maior policiamento. Há um complexo de fatores que marginalizam, que empurram para a o descontrole social, e no caso das comunidades indígenas provocam o esvaziamento do poder das lideranças. O Estado brasileiro hoje tem respondido de forma tímida às demandas por segurança pública nas terras indígenas, dando pouca ou nenhuma oportunidade para que novas formas de solucionar os conflitos floresçam. As políticas públicas hoje implementadas neste setor no Alto Solimões se resumem às visitas esporádicas implementadas pelas entidades de segurança pública e defesa nacional a partir de solicitação, o que não agrega ao oferecimento do direito à segurança na cotidianidade dos habitantes das comunidades.

O papel do Ministério Público tem se resumido a buscar garantir o mínimo de segurança nas aldeias, mas, não sai do esquema já criado pelo Estado nacional do que seja segurança pública, do que seja a solução. Não há de fato um direito à diferenciação, um respeito ao pluralismo cultural.

É necessário repensar as propostas oferecidas pelo Estado, seja no caso de Dourados onde o policiamento dos brancos não trouxe resultados favoráveis, como também seja na proibição de reeleições da polícia, instrumento ocidental, na cultura

dos indígenas, tais como ocorrido entre os Pataxós, e os Ticuna do Alto Solimões. As comunidades de Umariçu e Belém continuam esperando que as decisões judiciais sejam implementadas, que por sua vez atravancam-se por dificuldades econômicas e de gestão do Estado.

As iniciativas divergentes da solução ocidental fazem ver que talvez o exemplo de um povo organizado, consciente de seus direitos tais como o observado na estratégia dos povos indígenas colombianos seja um viés que pode nos indicar soluções efetivas para o estabelecimento da ordem pública e da dignificação dos cidadãos indígenas brasileiros.

Cabe, no entanto, reforçar que a estratégia da *Guardia Indígena* vai além da questão de impor a ordem interna, de conter a violência (neste caso, perpetrada pelos grupos armados de guerrilha e do Estado) nas aldeias, busca-se sobretudo garantir a participação do movimento indígena no contexto político nacional, garantir o respeito e reconhecimento dos seus direitos, envolver a comunidade na luta pela sua autonomia, e por sua identidade. Mas, como vai avisado pelo próprio regulamento da *Guardia Indígena* colombiana deve ser implementada em áreas onde há consciência de direitos e organização, sob pena de aprofundar os conflitos já existentes.

No caso das comunidades Ticuna estudadas, as alternativas criadas pelo próprio movimento indígena são respostas à crônica escassez de recursos humanos do Estado em manter mão de obra da área de segurança para garantir o direito fundamental à proteção a sua integridade física; e à necessária inserção de pessoal que compreenda o mundo Ticuna e seja capaz de atuar junto à comunidade com maior desenvoltura.

Essas soluções poderiam ser associadas aos aspectos da *Guardia Indígena* transformando a SPI-PIASOL, ou qual seja o nome que tal iniciativa venha a ter no futuro, num movimento indígena de reafirmação de direitos e da luta por cidadania. Afinal o conceito de cidadania exige que sejamos também atores de nossa própria história.

Cidadania é a consciência de direitos democráticos, é a prática de quem está ajudando a construir os valores e as práticas democráticas. No Brasil, cidadania é fundamentalmente a luta contra a exclusão social e a miséria e mobilização concreta pela mudança do cotidiano e das estruturas que beneficiam uns e ignoram milhões de outros. E querer mudar a realidade a

partir da ação com os outros, da elaboração de propostas, da crítica, da solidariedade e da indignação com o que ocorre entre nós⁶⁰.

A iniciativa de uma Guarda Indígena não afronta o Estado Democrático de Direito, mas sim vai ao encontro da interpretação mais moderna de respeito à diversidade cultural brasileira, em consonância com o já aplicado pelas nações vizinhas.

É forçoso dizer ainda que as soluções aqui apontadas são indicadas para as comunidades estudadas, sem querer indicar uma solução com aplicabilidade para toda e qualquer sociedade indígena. Tal pensamento seria irresponsável e desrespeitoso com as inúmeras etnias existentes no Brasil.

E, finalmente, cabe retomar a concepção de que segurança pública não é sinônimo de policiamento. A segurança pública como complexo de medidas que abrange o policiamento não é possível de ser proporcionada num ambiente de falta de planos de futuro, de oportunidade de emprego e de rede de apoio ao fortalecimento da cidadania. Assim, só o policiamento não é capaz de afrontar o problema origem da violência mesma que mais se relaciona com a não oferta de garantias mínimas para o exercício e usufruto da cidadania e proteção contra a marginalização dos habitantes de Umariáçu, de Belém do Solimões e de tantas outras comunidades indígenas, dos habitantes destas *idades invisíveis*.

⁶⁰ SOUZA, Herbert de. **Poder do Cidadão**. Texto publicado no encarte da revista Democracia, n. 113, 1995. <http://www.cafecomsociologia.com/2010/06/poder-do-cidadao-texto-de-herbet-de.html> Acessado em 19/02/2015.

REFERÊNCIAS

A cidade como local de afirmação dos direitos indígenas. Comissão Pró-Índio de São Paulo. Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos. São Paulo, maio de 2013. 1ª. Edição.

A constituição e o Supremo. <http://www.stf.jus.br/portal/constituicao/artigobd.asp?item=%201359> Acessado em 05.03.2016.

ALMEIDA. Anderson Rocha de. **Da unicidade virtual a polifonia real: micropolíticas Ticuna no Alto Solimões - AM/BRASIL.** Dissertação (Mestrado) Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social/PPGAS da Universidade Federal do Amazonas/UFAM. Manaus. 2015.

ALMEIDA. Anderson Rocha de. **Os rumos do movimento indígena Ticuna no Brasil: o papel das organizações nesse percurso.** Colegiado de Antropologia. Instituto de Natureza e Cultura - UFAM, Benjamin Constant, 2011.

ALMEIDA. Marco Antônio Delfino de. **A presença ausente do estado brasileiro na reserva indígena de Dourados, Mato Grosso do Sul: compreendendo a questão da violência e da segurança pública à luz do direito e da antropologia.** Programa de Pós-graduação em Antropologia da Universidade Federal da Grande Dourados – Dourados, MS:UFGD. 2014.

AÑOZAKI. Paulo Estrada. Apresentação de Palestra em capacitação de lideranças indígenas do trapézio amazônico colombiano. **Guardia Indígena y Jurisdicción Especial Indígena.** (Capacitación Guardias Indígenas del Trapecio Amazónico «*La Guardia Indígena: El ejercicio al derecho de la Autonomía, hacia un sistema propio de seguridad territorial*»). Letícia. Amazonas. Colômbia. 2014

ARAÚJO. Ana Valéria. **Os índios e um Direito próprio** In Povos Indígenas e a Lei dos “Branços”: o direito a diferença. Brasília. Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; LACED/Museu Nacional, 2006.

ARENDR, Hanah. **Sobre a violência.** Rio de Janeiro, Relume-Dumará, 1994.

ARROYO, Mônica. 2001. **Território nacional e mercado externo: uma leitura do Brasil na virada do século XX.** Tese de Doutorado em Geografia Humana, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade Federal de São Paulo, Brasil

BITTAR, Eduardo C. B. **Ética, educação, Cidadania e Direitos Humanos.** São Paulo: Manole, 2004, p. 18.

Cadastro Geral de Emprego e Desemprego – Base de Dados do Ministério do Trabalho e Emprego. Acessado em 10/06/2015. http://bi.mte.gov.br/bgcaged/caged_perfil_municipio/index.php

CASTILLO, Ela Wiecko V. de. **Direitos Humanos das Populações Indígenas.** In Revista Direitos Humanos. Pág. 22. www.stj.jus.br.

CAVALCANTE, João Trindade. **Teoria Geral dos Direitos Fundamentais** www.stf.jus.br/.../joao_trindade__teoria_geral_dos_direitos_fundamentais.pdf Acessado em 18.07.2016.

Convenção nº.169 sobre Povos indígenas e tribais em países independentes. 3ª. Edição – Brasília: OIT, 2007.

Constituição da República Federativa do Brasil. Ano 1988. Acessado em 24.07.2014.

Desistência Indígena. Especial Fronteira. Reportagem publicada em Jornal Amazonas em Tempo. Manaus. 20/02/2011.

DIÓGENES, Glória Maria dos Santos. **Cartografias da cultura e da violência: gangues, galeras e o movimento hip hop.** Tese (doutorado) – Universidade Federal do Ceará, Centro de Humanidades, Departamento de Ciências Sociais. Programa de Pós-graduação em Sociologia, Fortaleza, 1998. http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/4060/1/1998_Tese_GMSDiogenes.pdf Acessado em 20/03/2015.

DUPRAT, Déborah Macedo. **O Direito sob o marco da pluriethnicidade/multiculturalidade.** http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/documentos-e-publicacoes/artigos/docs/artigos/documentos-e-publicacoes/artigos/docs_artigos/o_direito_sob_o_marco_da_pluriethnicidade_multiculturalidade.pdf Acessado em 30.04.2016.

DUPRAT, Déborah Macedo. **O Estado pluriétnico.** http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/documentos-e-publicacoes/artigos/docs_artigos/estado_plurietnico.pdf Acessado em 30.04.2016.

ERTHAL. Regina M. de Carvalho. **O suicídio Tikúna no Alto Solimões: uma expressão de conflitos**

FERRARINI, Sebastião Antônio. **Encontro de Civilizações – Alto Solimões e as origens de Tabatinga** – Manaus: Editora Valer, 2013.

FURTADO, Carolina de Gusmao. **Notas sobre a Fiscalía General de la Nación da Colômbia.** Org. CALABRICH, Bruno, In. Modelos de Ministérios Públicos e Defensorias del Pueblo. – Brasília: Escola Superior do Ministério Público. Vol 1. Ministérios Públicos Sul-Americanos. pág. 108

International Narcotics Control Strategy Report. Bureau for international Narcotics Control Strategy Report. March 2006. <http://www.state.gov/j/inl/rls/nrcrpt/2006/vol1/html/62106.htm>. Acessado em 07.03.2015.

La Guardia Indígena del Norte del Cauca - Colombia. <http://www.codacop.org.co/images/stories/la%20guardia%20indigena%20del%20norte%20del%20cauca.pdf> Acessado em 17/10/2015.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Técnicas de Pesquisa:**

planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisas, elaboração, análise e interpretação de dados. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002

MARINONI, Luis Guilherme. **Técnica Processual e Tutela de Direitos**. Ed. Revista dos Tribunais. 1ª edição p. 326-327.

MARCHI, Willian Ricardo de Almeida. **A Segurança Pública como Direito Fundamental e a reorganização da Polícia Civil Paulista**. Mestrado (Direito) Centro Universitário FIEO-UNIFEO. Osasco, 2010.

MENDES, Mislene Metchacuna Martins. **A trajetória da polícia indígena do Alto Solimões: política indigenista e etnopolítica entre os Ticuna**. Mestrado em Antropologia Social – UFAM, Manaus, 2014.

MENDES, Mislene Metchacuna Martins. **O contexto social que possibilitou a criação da organização indígena Tikuna PIASOL**. Colegiado de Antropologia. Instituto de Natureza e Cultura - UFAM, Benjamin Constant, 2010.

MIR, Javier Rodríguez. **Los movimientos indígenas en América Latina. Resistencias y alteridades en un mundo globalizado**. 2004. http://biblioteca.universia.net/html_bura/ficha/params/title/movimientos-indigenas-america-latina-resistencias-alteridades-mundo-globalizado/id/44796952.html Acessado em 29/09/2014.

NOGUEIRA, Ricardo José Batista. **Território de fronteira: Brasil/Colômbia**. Texto apresentado no VIII Congresso Luso-afro-brasileiro de Ciências Sociais. Coimbra, 2004. <http://www.ces.uc.pt/lab2004/pdfs/RicardoNogueira.pdf> Acessado em 09.10.2014

OLIVEIRA FILHO, João Pacheco de. **“O nosso governo”: os Ticuna e o regime tutelar**. Rio de Janeiro: Marco Zero/CNPq, 1988.

OLIVEIRA FILHO, João Pacheco de. **Ensaio em Antropologia histórica**. Rio de Janeiro: Edições UFRJ, 1999.

OLIVEIRA, J. B. A et al. **Aleitamento Materno de Crianças Indígenas Menores de (02) dois anos acompanhadas pelo Sistema de Vigilância Alimentar e nutricional do Distrito Sanitário Especial no Alto Solimões (DSEI ARS)**. 2015

OLIVEIRA, Márcia Maria. **A mobilidade humana na tríplice fronteira: Peru, Brasil e Colômbia**. http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142006000200014

OLIVEIRA, Roberto Cardoso. **O índio e o mundo dos brancos**. Editora Unicamp. 4ª. Ed. – Campinas. Editora da UNICAMP, 1996.

ORO, Ari Pedro. **Tükúna: Vida e Morte**. Universidade de Caxias do Sul. Escola Superior de Teologia São Lourenço de Brindes. Porto Alegre. Ed. Vozes, 1978.

PEREIRA, Levi Marques. **A atuação do órgão indigenista oficial brasileiro e a produção do cenário multiétnico da Reserva Indígena de Dourados**. http://www.anpocs.org/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=8

809&Itemid=461 MS. Acessado em 04/06/2015

PEREIRA, Ferdinand Cavalcante. **O que é o empoderamento?** Informativo Científico de junho de 2006 – no. 8, Ano II – Sapiência – Informativo Científico da FAPEPI. Universidade Federal do Piauí. <http://educacaosocialfundhas.blogspot.com.br/2006/06/o-que-e-empoderamento-empowerment.html> Acessado em 21/04/2013.

PINTO, Vitor Gomes. **Guerra nos Andes**. Editora Plano. 2002.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**. São Paulo. Saraiva. 3ª. Edição. 2016.

REALE, Miguel. **Brasil, sociedade plural**. Rio de Janeiro. Expressão e Cultura. 2001

REGO, André Gondim do. **Questões de legitimidade envolvendo a Guarda Indígena Pataxó da aldeia Coroa Vermelha**. 34º ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS.

http://portal.anpocs.org/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=1665&Itemid=350. Acessado em 30/01/2016.

Relatório do Recenseamento Sócio Demográfico Participativo da População Indígena – Pesquisa componente do PRONEX – Condições de vida e saúde de Populações indígenas da Amazônia – UNICEF. 2014.

Relatório Populacional – Distrito Sanitário Indígena do Alto Rio Solimões. Secretaria de Saúde Indígena. Tabatinga. 2016.

RIBEIRO, Darcy. **Os índios e a civilização: a integração das populações indígenas no Brasil Moderno**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

RIO, Josué Justino. **O direito fundamental à Segurança Pública num Estado Democrático de Direito**. www.revista.univem.edu.br/index.php/emtempo/article/viewFile/397/324 Acessado em 03/02/2016.

SANTANA, Jaime Ribeiro de. **A reserva indígena de Dourados-MS: considerações iniciais sobre o modo de vida guarani**. Publicação em 2009 no sitio

<http://observatoriogeograficoamericalatina.org.mx/egal12/Geografiasocioeconomica/Geografiacultural/54.pdf> Acessado em 20/04/2015.

SANTOS, Izequias Estevam dos Santos. **Manual de métodos e técnicas da pesquisa**. 5.ed. Niteroi, RJ: Impetus, 2005.

SANTOS. Boaventura de Sousa. **O discurso e o poder**. Ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica. Fabris Editor. Porto Alegre. 1988.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos Direitos Fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 11ed. Ver. Atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

Sentencia de Tutela nº 552/03 de Corte Constitucional. http://app.vlex.com/#WW/search/*/jurisdición+indígena+colombiana/ Acessado em 15/08/2014.

SHIRAIISHI, Joaquim. Terra das Línguas: Lei Municipal de Oficialização de Línguas Indígenas. São Gabriel da Cachoeira, Amazonas. 2007.

SILVEIRA, Edson Damas. **Perícia antropológica como direito fundamental indígena à ampla defesa nos casos de crimes contra a dignidade sexual**. Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal de Pernambuco. Recife. 2013.

SOUZA, Herbet de. **Poder do Cidadão**. Texto publicado no encarte da revista Democracia, n. 113, 1995. <http://www.cafecomsociologia.com/2010/06/poder-do-cidadao-texto-de-herbet-de.html> Acessado em 19/02/2015.

STEFANINI, Luiz de Lima. **Código indígena no direito brasileiro**. Curitiba: Juruá, 2011.

TROQUEZ, Marta Coelho C. **Professores índios e transformações socioculturais em um cenário multiétnico: a Reserva Indígena de Dourados (1960-2005)**. 2006. Dissertação (Mestrado História). Dourados, MS: UFGD.

VIEIRA, Judith Costa. **A desordem da cidade e a desordem do direito**. IV Jornada Internacional de Políticas Públicas. Neoliberalismo e suas sociais – perspectivas para as políticas públicas. São Luiz. 2009.

Violencia y Salud Mental. Facultad de Psicología. Universidad Veracruzana. Mexico. <http://www.uv.mx/psicologia/files/2014/11/Violencia-y-Salud-Mental-OMS.pdf> Acessado em 20/03/2016.

VITORELLI, Edilson. **Estatuto do índio: Lei nº 6001/1973**. JusPODVIM, Salvador. 2011.

WACQUANT, Loic. **Os condenados da cidade**. Trad. Joao Roberto Martins Filho. Rio de Janeiro. Revan; FASE. 2001.

WIGGERS, Raquel. **Família em conflito: violência, espaço doméstico e categorias de parentesco em grupos populares de Florianópolis**. Dissertação (Mestrado) Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal de Santa Catarina. UFSC. Santa Catarina. 2000.

ZAFFARONI, Eugenio Raul; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro – Parte Geral**, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1997.

ZÁRATE B., Carlos G. ed. **Espacios urbanos y sociedades transfronterizas en la amazonia**. Ed. Carlos Gilberto Zárate Botía. Letícia, Amazonas, Colombia. Universidad Nacional de Colombia Sede Amazonia. Instituto Amazónico de Investigaciones – Imani, 2012.

ZEHNDER, María Gabriela Brandán Zehnder. **Juventude, Trabalho e Dispositivos**

Estatais. Contribuições Críticas para a Sociologia da Juventude da Perspectiva da Governabilidade. http://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0718-22362014000100003&lang=pt#n1 Acessado em 17/01/2015.